

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2º DA REPUBLICA—N. 169

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 517 — DE 23 DE JUNHO DE 1890

Orça a receita e fixa a despesa da Intendencia Municipal para o exercicio de 1890

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercicio e Armada, em nome da Nação, resolve, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 218, de 25 de fevereiro ultimo e nos termos do art. 23 da lei n. 103, de 26 de maio de 1840, approvar o mandar que se execute pela maneira abaixo declarada o orçamento da Intendencia Municipal para o exercicio de 1890.

Receita

Art. 1.º E' orçada a receita na quantia de... 1.716:208\$137

A saber :

1. Imposto de bebidas.....	76:999\$172
2. Fóros do terrenos de sesmarias.....	9:998\$090
3. Idem idem de marinhãs e mangues.....	5:037\$048
4. Idem idem de accrescidos aos de marinhãs.....	3:33\$316
5. Laudemios de terrenos de sesmarias.....	49:482\$710
6. Idem idem de marinhãs.....	13:389\$351
7. Rendimento do Matadouro.....	535:703\$100
8. Idem da praça do mercado.....	70:000\$000
9. Alvarás de licenças, obras, laudemios, etc.,.....	156:901\$789
10. Renda de aferição e carimbo.....	134:219\$310
11. Premios de depositos.....	6:45\$000
12. Multas de posturas.....	11:080\$156
13. Idem do policia.....	5:009\$908
14. Licenças para festividades.....	3:383\$333
15. Renda de proprios municipaes.....	7:220\$000
16. Locação de terrenos.....	17:777\$333
17. Arrendamentos.....	12:700\$000
18. Investiduras.....	242\$051
19. Arruações.....	6:007\$495
20. Restituições.....	31:971\$605
21. Cobrança activa.....	32:125\$701
22. Juros de apolices.....	3:270\$000
23. Multas a empreiteiros.....	\$
24. Joia de terrenos aforados.....	394\$270
25. Renda do serviço domestico.....	\$
26. Revisão da numeração.....	1:899\$266
27. Renda do serviço telephonico.....	5:009\$000
28. Idem de companhia de carris.....	44:583\$333
29. Imposto de profissões e industrias conforme a tabella A.....	275:064\$890
30. Renda eventual.....	200:000\$000

Despesa

Art. 2.º E' fixada a despesa na quantia de... 2.447:564\$024

A saber :

1. Intendencia.....	84:000\$000
2. Secretaria.....	34:700\$000
3. Contadoria.....	30:100\$000
4. Thesouraria.....	14:200\$000
5. Contencioso.....	25:000\$000
6. Directoria de obras.....	53:300\$000
7. Fiscaes e guardas.....	211:800\$000
8. Matadouro.....	340:903\$000
9. Aferição.....	22:320\$000
10. Necroterio.....	4:800\$000
11. Aposentados.....	9:061\$080
12. Bibliotheca.....	9:803\$000
13. Escolas municipaes.....	82:679\$944
14. Tombamento.....	13:200\$000
15. Foros do terrenos occupados pela municipalidade.....	1:590\$000
16. Fiscalisação de vacas.....	14:400\$000
17. Idem de inflammaveis.....	3:000\$000
18. Mattas maritimas.....	14:860\$000
19. Serviço domestico.....	7:200\$000
20. Serventes.....	16:380\$000
21. Conservação de jardins e praças.....	12:000\$000

22. Construção e reconstrução de obras....	300:000\$000
23. Conservação de obras por empreitada.....	144:000\$000
24. Despezas judiciais.....	12:000\$000
25. Expediente e publicações.....	35:090\$000
26. Eleições e qualificações.....	4:000\$000
27. Restituições e reposições.....	3:000\$000
28. Percentagem à Alfandega.....	3:000\$000
29. Amortização e juros do emprestimo municipal.....	330:000\$000
30. Amortização da divida passiva.....	570:000\$000
31. Fiscalisações de carris urbanos.....	9:600\$000
32. Eventuaes.....	101:769\$000

DISPOSIÇÕES GERAES

I. As industrias ou profissões que não estiverem especificadas na tabella A, serão taxadas pelas similares, o quando não exista similar, pagarão o imposto de 10\$ annuaes.

II. Os estabelecimentos commerciaes que venderem mais de um artigo dos tributados nesta tabella e não estiverem englobadamente taxados ficarão sujeitos ao imposto da taxa mais elevada, adicionando-se mais 10 % da taxa fixada para cada um dos outros artigos, com tanto que não exceda a 100\$000.

III. Os grandes estabelecimentos de varejo, comprehensivos de muitos artigos diferentes, como sejam: fazendas, confecções, armario, perfumarias, etc., etc.; cujo fundo capital for superior a 100:000\$, pagarão a taxa unica de 100\$000.

IV. O imposto estatuido sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, será cobrado por trimestres, semestres ou annos, a proporção que forem os dividendos distribuidos pelos accionistas.

V. Além dos impostos desta tabella, os estabelecimentos commerciaes só ficarão sujeitos ao imposto de aferição, quando lhes for applicavel.

VI. Ficam abolidos os impostos denominados de policia, foro de armazens, de tavernas, de carroças, de carros de bois e de alvarás para estabelecimentos commerciaes.

VII. O imposto sobre carros, tilburys e carroças, comprehenderá todos os vehiculos, ficando abolida a isenção que existia para os que eram considerados sobresalentes.

VIII. O imposto sobre vacas de leite comprehenderá todas as que fornecerem leite ao publico, ainda que permaneçam sempre nos estabulos publicos ou particulares.

IX. O contribuinte que não pagar os respectivos impostos, nas epochas fixadas e publicadas por edital, incorrerá na multa de 15 % nos primeiros seis mezes, e, dali por deante, 25 %.

X. A Intendencia eliminará do quadro da divida activa as relativas a impostos e multas que julgar incobráveis, devendo publicar pela imprensa a relação das que forem eliminadas.

XI. Considera-se incobrável a divida:

- 1º, de devedor que houver fallecido sem deixar bens;
- 2º, de devedor desconhecido;
- 3º, de devedor que se achar ausente em lugar incerto e não sabido, por mais de um anno;
- 4º, de devedor notoriamente indigente.

XII. Nenhum pagamento será realizado quando não couber nas forças da verda orçamentaria, ou quando extraordinario, da verba—Eventuaes—; exceptuando-se as verbas—Obras—o —Divida passiva— em favor das quaes reverterão, depois do nono mez de exercicio, as sobras de todas as outras orbas; bem como o accrescimento da renda orçada.

XIII. Em livros especiaes serão lançados todos os impostos devidos á municipalidade com os nomes dos responsaveis e todas as explicações necessarias.

Os lançamentos serão feitos á vista dos requerimentos dos responsaveis e de relações escriptas, fornecidas e assignadas pelos fiscaes. Esses lançamentos, uma vez feitos, serão renovados todos os annos, até que os interessados, ou os fiscaes requirem a baixa, dando os motivos e provas necessarias para as alterações ou eliminações dos lançamentos existentes.

XIV. Não se concederão licenças para esmolar pelas ruas e praças, para fins contrarios á moral e aos costumes publicos, ou prohibidos por lei ou regulamento policial.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 23 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Concede á Empresa da Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, ou á companhia que organizar, privilegio e garantia de juros para construção de uma estrada de ferro, da estação do Ribeirão á villa do Bonito no estado de Pernambuco

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Empresa da Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito no estado de Pernambuco, concede privilegio para construção, uso e gozo da mesma estrada, que, partindo da estação do Ribeirão, vá á villa do Bonito, no estado de Pernambuco, bem como a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital que for empregado na respectiva construção até ao maximo correspondente a trinta contos de réis por kilometro, nos termos da autorização constante do § 1º do art. 7º da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de junho de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 471 DE 7 DE JUNHO DE 1890

I

E' concedido á Empresa da Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, no estado de Pernambuco, ou á companhia que organizar, privilegio por 50 annos para construção, uso e gozo da mesma estrada de ferro, entre a estação do Ribeirão, na ferro-via Recife ao S. Francisco e a Villa do Bonito, no estado acima referido.

Além do privilegio e garantia de juros, o governo concede mais os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas nos respectivos estudos definitivos.

2.º Direito de desapropriar, na fórma do decreto n. 816 de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho antecedente.

3.º Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, indispensaveis para a construção da estrada.

4.º Preferencia, em igualdade de condições, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a empresa.

5.º Preferencia para acquisição de terrenos devolutos existentes á margem da estrada; effectuando-se a venda em lotes alternados, de maneira que, sendo o primeiro da companhia, o segundo ficará pertencendo ao Estado, e assim por diante, e pelo preço minimo da lei de 18 de setembro de 1850, si a companhia os distribuir por imigrantes ou colonos que importar e estabelecer, não podendo, porém, vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que for marcado pelo governo.

Essa preferencia só terá logar durante a construção da estrada. Si decorridos cinco annos depois de concluida a estrada não tiverem os terrenos sido distribuidos á imigrantes, a companhia os adquirirá á razão do preço maximo da lei, indemnizando o Estado da differença que estiver por pagar.

II

São approvados os estudos definitivos apresentados pela referida empresa, relativos ao trecho a que se refere a presente concessão, quer da parte construida, quer da parte por construir, observando-se todavia o seguinte:

Na revisão e locação da linha a construir, a empresa ou a companhia que organizar, obrigar-se-ha a fazer todas as modificações que lhe forem indicadas pelo engenheiro fiscal, respectivo, ou qualquer outro agente do governo geral ou local, devidamente autorizado, assim como, a pôr de accordo com os planos approvados qualquer parte da estrada em trafego, que por ventura delles divirjam; outrossim a modificar os referidos estudos na parte que a pratica e as commodidades aconselhem ser necessario para melhorar o traçado, tendo em vista as conveniencias da mesma estrada ou os interesses das partes contractantes, devendo taes modificações ser indicadas pelo engenheiro fiscal ou agente competente do mesmo governo.

III

A companhia será organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Terá representante ou domicilio legal na Republica.

As duvidas e questões que se suscitarem, extranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

IV

Os trabalhos da construção da estrada deverão começar no prazo de seis mezes, contados da presente data, e ficar concluidos e toda a estrada aberta ao trafego no prazo de tres annos, contados da mesma data.

V

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 3 %.

A estrada será dividida em secções do serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformisar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento de força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios o desenvolvimento conveniente. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possivel o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre secção da linha em recta e de nivel.

VI

A estrada será de via singela; mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

As distancias entre as faces internas dos trilhos será de 1.ª, 00 metro.

As dimensões de perfil transversal serão sujeitas á approvação do governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

VII

A empresa ou a companhia que organizar executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não cree obstaculo algum ao escoamento das aguas, o para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e á noite.

Terá nesse caso a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo consentimento do governo, e quando for de direito, da autoridade municipal, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para os fins industriaes ou agricolas, e permitirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios ou canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinarias, o governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel, os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45º.

Os cruzamentos de nivel terão sempre cancellas ou barreiras, vedando a circulação da via de comunicação ordinaria na occasião da passagem dos trens; havendo, além disso, uma casa de guarda tolas as vezes que o governo reconhecer essa necessidade.

VIII

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos. Além disso, haverá de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

IX

A empresa ou companhia que organizar empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre a companhia e o governo. A companhia será obrigada a ministrar osapparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superstructuras das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o governo o exija. O emprego do ferro fundido em longerões não será tolerado.

Antes de entregue á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar o repassar sobre ellas, com diversa velocidade, e depois estacionar algumas horas um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possível carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta da companhia.

X

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, bilheteria, accommodação para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cereas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta, para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XI

O governo reserva o direito de fazer executar pela companhia, ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XII

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tender), de carros de 1^a e 2^a classe para passageiros, de carros especiaes para o serviço do Correio, wagons de mercadorias, inclusive os de gado, lastro freio o, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso introduzir no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for adoptado de accordo com o governo.

O governo poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

Deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juizo do governo deva ser aberta ao transito publico, e, si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e wagons que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, wagons e mais material exigido pelo fiscal por parte do governo, contanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora além dos seis mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o governo fornecerá o dito augmento do material por conta da empresa ou companhia que organizar.

XIII

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construcção, conservação, trafego e repiração da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta da empresa ou companhia que organizar.

XIV

A empresa ou companhia que organizar será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XV

A empresa ou companhia que organizar será obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão o a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão de concessão, ou de ser a conservação feita pelo governo á custa da companhia. No caso de interrupção de trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta da companhia ou da referida empresa.

XVI

A empresa ou a companhia que organizar obriga-se a fornecer ao Estado, para seu uso exclusivo, um fio telegraphico com seus respectivos apparelhos, em toda a extensão da linha concedida, logo que elle julgar conveniente exigil-os. Cabendo a este a despeza com a sua conservação.

Enquanto isto não se realizar, a empresa ou a companhia que organizar é obrigada a expedir telegrammas do governo com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XVII

Durante o tempo da concessão, o governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XVIII

A fiscalisação da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento dos juros garantidos, compete a uma commissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, ou por quem suas vezes fizer, de um agente da companhia e de mais um empregado designado pelo governo ou pelo governador do estado de Pernambuco.

E' livre ao governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XIX

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

XX

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada a planta ao governo.

XXI

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos todos os tres annos.

XXII

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXIII

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso do prévio consentimento do governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar a applicação deste artigo.

XXIV

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo governo ou pelos governadores dos estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3.º As malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou dos estados, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adoptado para os o fim.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo, pelo governador do estado de Pernambuco ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Todos os generos, de qualquer natureza, que sejam pelo governo ou pelo governador do estado de Pernambuco enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do governo, geral ou local não especificados acima, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

Terão também abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio da propria estrada e os destinados ás obras municipaes, nos municipios servidos pela mesma.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o governo, si o preferir, pagará á empresa ou á companhia que organizar o que for convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

XXV

Na epoca fixada para a terminação da presente concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio da presente concessão a conservação da estrada for descuidada, o governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquelle serviço.

XXVI

O governo terá o direito de resgatar a estrada a que se refere a presente concessão depois de decorridos 30 annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido, si o resgate se effectuar antes de expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, o governo só pagará á companhia ou á propria empresa o valor das obras e material no estado em que se acharem, contando que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna de 5 % de juro annual.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios, e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXVII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados um pelo governo e um pela companhia.

Si também estes não chegarem a accordo, cada uma das partes designará um segundo arbitro e a sorte determinará o desempataador.

XXVIII

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do governo.

XXIX

E' concedida á empresa ou á companhia que organizar, a garantia de juro de 6% ao anno, durante o prazo de 30 annos sobre o capital que for empregado na construcção da estrada de ferro de que se trata, o qual é fixado na importancia de 1.821.000\$, em conformidade com as disposições do § 1º do art. 7º da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, bem como com os estudos apresentados pela referida empresa.

Além dos planos e mais desenhos de caracter geral approvados, a companhia sujeitará á approvação do fiscal por parte do governo os de detalhe necessarios á construcção das obras de arte, taes como pontes, viaductos, pontilhões, boeios, tunneis e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar-se começo á obra, e si, findo esse prazo, a companhia ou a propria empresa não tiver a solução do fiscal, quer approvando-os, quer exigindo modificações, serão elles considerados approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do governo, a empresa ou a companhia que organizar será obrigada a fazel-as, e si as não fizer será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo governo, sem consentimento deste, a empresa ou a companhia que organizar perderá o direito á garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração for feita com approvação do governo e della resultar economia na execução da obra construida segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido e ficando entendido que em caso algum o referido capital de 1.821.000\$ excederá do maximo estabelecido na mencionada lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, correspondente a 30.000\$ por kilometro da linha que for definitivamente adaptada.

XXX

A garantia dos juros far-se-ha effectiva, livro de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez depois de findo o semestre durante o prazo de 30 annos pela seguinte forma:

§ 1.º Enquanto durar a construcção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre a importancia que semestralmente se verificar haver sido empregada no estabelecimento da referida estrada, segundo o orçamento approved.

As despezas só serão consideradas para os effeitos desta disposição até ao limite do capital garantido, e em caso algum o Estado será obrigado a pagar juro sobre quantias que não tenham sido despendidas com obras e material da estrada ou em serviços que, a juizo do governo, a esta interessarem directamente.

Estas circumstancias, porém, não eximirão a empresa ou a quem organizar companhia da obrigação que assume de concluir as obras e os fornecimentos relativos á estrada de que trata a presente concessão, independentemente de qualquer augmento de onus para o Estado.

§ 2.º A aquisição do material fixo e rodante terá lugar nas proporções que o governo julgar conveniente autorizando previamente as respectivas despesas, para que possam ser levadas á conta do capital garantido.

§ 3.º Entregue a estrada ou parte desta ao transito publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços e liquidação da receita e despesa do custeio da estrada, exhibidos pela empresa e devidamente examinados pelos agentes do governo.

XXXI

Si os capitais forem levantados em paiz estrangeiro, vigorará a taxa de 25 d. por 1\$000.

XXXI

A construcção das obras não será interrompida, e, si o for por mais de tres mezes, caducarão o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgada tal pelo governo, e sómente por elle.

Si no prazo fixado na clausula IV não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao

tráfego publico, a companhia pagará uma multa de 1 a 2 % por mez de demora, sobre as quantias despendidas pelo governo com a garantia até esta data.

E, si passados 12 mezes, além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiver a estrada aberta ao tráfego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo governo como tal reconhecido.

XXXIII

As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o tráfego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes.

XXXIV

A empresa ou a companhia que organizar obriga-se ainda :

§ 1.º A exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento, e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo governo, em relação ao tráfego da mesma estrada, ou pelo governador do estado de Pernambuco, pelos fiscaes por parte do mesmo governo ou por quaesquer agentes deste, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes ou ao governador do estado de Pernambuco, um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construção, e da estatística do tráfego, abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas, o o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regularmente.

§ 2.º A aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao

uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou outra empresa, ficando entendido que o qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do governo ao exame das estipulações que effectuar e a modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

§ 3.º A submeter á aprovação do governo, antes do começo do tráfego, o quadro de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior, de autorização e aprovação do mesmo governo.

XXXV

Logo que os dividendos excederem de 8 %, o excedente será repartido igualmente entre o governo e a empresa ou companhia que organizar, cessando esta divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por elle pagos.

XXXVI

Pela inobservância de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o governo impor multas de 200\$ até 5:000\$, e o dobro na reincidência.

XXXVII

Si, decorridos os prazos fixados, não quizer o governo prorogá-los, poderá declarar caduco o contracto.

XXXVIII

Para que a presente concessão vigore e produza todos os seus effectos, os contractos que a empresa ou a companhia que organizar houver celebrado ou vier a celebrar com o governo do estado de Pernambuco, serão executados de conformidade com as presentes clausulas.

XXXIX

O contracto deverá ser assignado dentro do prazo de 60 dias contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de caducar a presente concessão.

Capital Federal, 7 de junho de 1890.—Francisco Glicerio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 do corrente, concederam-se as honras do posto de general de brigada ao coronel honorario do exercito Luiz Alves Pereira, em attenção aos serviços que prestou na campanha do Paraguay.

Por decretos de 24 do corrente :

Foram transferidos para a 2ª companhia do 21º batalhão de infantaria o capitão do 31º da mesma arma João Luiz de Castro e Silva, e daquelle para este batalhão o capitão Manoel Moreira de Souza, para a 1ª companhia.

Concedeu-se :

Ao pharmaceutico João Adolpho Gurgel do Amaral as honras do posto de alferes pharmaceutico de 4ª classe do exercito, em attenção aos serviços que prestou no exercito em operações contra o governo da republica do Paraguay;

Transferencia para a arma de cavallaria, de conformidade com o art. 6º da lei n. 1143 de 11 de setembro de 1861, ao alferes de infantaria João Candido da Silva Murici;

Reforma, de accordo com os arts. 1º e 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro proximo passado ao capitão do 36º batalhão de infantaria Francisco Teixeira de Carvalho e ao tenente do 2º da mesma arma Horacio da Rocha e Silva, e com o soldo por inteiro e valor de farinha, de conformidade com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra do 27º batalhão de infantaria João Xavier Rebouças, visto contar mais de 30 annos de serviço e haver sido julgado incapaz de nelle continuar, em inspecção de saude a que foi submettido.

— Foi reformado, de conformidade com a primeira parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, o tenente-coronel aggregado a arma de infantaria Pedro Luiz Manoel de Jesus, visto ter sido julgado incapaz do serviço do exercito em nova inspecção de saude a que foi submettido.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes :

Por decretos de 7 do corrente :

N. 869, a Edward Harold Crosby, residente nos Estados Unidos da America do Norte, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta capital, para a sua invenção de pilhas electricas aperfeçoadas;

N. 870, a George Phillips, residente nos Estados Unidos da America do Norte, pelo mesmo procurador, para a sua invenção de revestimentos aperfeçoados de construcções de madeira.

— Por decreto de 14 do corrente :

N. 872, a John Wesley Hyatt, residente nos Estados Unidos da America do Norte, pelo mesmo procurador, para a sua invenção de machinas aperfeçoadas de desagregar ou desintegrar a canna do assucar ou outras materias lenhosas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 1890

Requerimentos

Pedro Bourgne pedindo para estabelecer-se com pharmacia na villa de S. Pedro de Piracicaba.—Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado de S. Paulo, para informarmos termos do regulamento.

João Luiz Nicolau de Oliveira communicando ter assumido a responsabilidade tecnica da pharmacia de Alfredo Mendes Guimarães, sita em Santa Cruz.—Informe o Sr. Dr. delegado da circumscripção si a pharmacia está nas condições de funcionar segundo as tabellas da inspectorie e exigencias do regulamento.

Firmino Manoel de Pina pedindo providencias para que os proprietarios dos predios

da rua do General Camara ns. 254, 256 e 258 façam nas areas os concertos necessarios afim de dar escoamento ás aguas.—Ao Dr. ajudante para providenciar.

José Mendes Junior pedindo para reabrir a casa da rua Municipal n. 34.—Requeiravistoria desta inspectorie, para a ultima solução.

João da Costa Teixeira pedindo vistoria.—Informe o Sr. Dr. engenheiro ajudante na forma requerida.

Dia 24

Requerimentos

Virgilio Oliveira Albuquerque pedindo para abrir pharmacia na villa de S. Martinho, estado do Rio Grande do Sul.—Volte ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado do Rio Grande do Sul, afim de informar, nos termos regulamentares, si é indispensavel a abertura da pharmacia.

D. Thereza da Silva Teixeira pedindo certidão.—Certifique-se.

João Maria Gonzaga de Lacerda pedindo autorização para abrir pharmacia á travessa do Bom Jardim n. 70 A.—Informe o Sr. pharmaceutico Rocha Braga.

Brusse & Comp. pedindo para abrir pharmacia na cidade do Bezerros, no Estado de Pernambuco.—Ao Sr. Dr. inspector do estado de dar cumprimento ao art. 68 do regulamento vigente.—Informe o Sr. Dr. secretario, para regularmente.

Boaventura Alves Moreira pedindo dispensa da intimação que lhe foi feita.—Informe o Sr. Dr. ajudante.

Chrispim de Mello e Castro pedindo prorrogação de prazo.—Concedo a prorrogação de prazo na forma requerida; de-se conhecimento ao Sr. Dr. delegado que fez a intimação.

Francoise Antonio das Chagas pedindo transferencia de sua licença para abrir pharmacia, na parochia de Ibetinga, municipio de Araraquara.—Passe-se licença.

Dr. Francisco Alves Barbosa pedindo certidão.—Certifique-se.

Francisco de Paula Carvalho recorrendo de uma intimação.—Na forma do parecer concedo o prazo maximo de seis mezes para cumprimento desta intimação.

Ministerio da Justiça

Por titulos de 25 do corrente:

Foi exonerado do cargo de secretario do presidio de Fernando de Noronha o capitão Manoel Accioli de Moura Gondim;

Foi nomeado o Dr. Alfredo de Gusmão Coelho para o referido cargo.

Por portarias da mesma data:

Concederam-se ao desembargador da Relação de Goyaz Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque seis meses de licença, com todos os vencimentos, de conformidade com o decreto n. 512 de 23 deste mez, para tratar de sua saúde;

Foi nomeado o Dr. Alberto de Campos Goulart para um dos logares de cirurgião extraordinario do regimento policial da Capital Federal, sem direito a vencimento algum.

Dia 13 de junho de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam habilitadas as thesourarias: Do estado das Alagoas com a quantia de 539\$200 para pagamento da ajuda de custo do bacharel Esperidião Tenorio de Albuquerque, nomeado juiz de direito da comarca de Bragança, no estado do Pará.

Do de Sergipe com a de 1:000\$, arbitrada como ajuda de custo do bacharel Benilde Romero, nomeado juiz municipal do termo de S. Martinho, no estado do Rio Grande do Sul.

Para que sejam pagas:

Pela Thesouraria do estado do Rio Grande do Sul, e não pelo Thesouro Nacional, como foi solicitado no aviso de 12 do corrente, a ajuda de custo de 720\$ marcada ao bacharel Antonio Fausto Neves de Souza, nomeado juiz de direito da comarca de Quarahy, naquelle estado.

No Thesouro Nacional:

A ajuda de custo de 231\$350, arbitrada ao bacharel Fernando de Bacellar Fontenelli, nomeado juiz municipal do termo do Carmo, no estado do Rio de Janeiro.

As despesas feitas:

Durante o mez de abril ultimo:

Com o material da Casa de Detenção desta capital, na importância de 6:492\$296;

Com o material da Repartição da Policia desta capital, na de 1:041\$038.

— Durante o mez findo, com os vencimentos das praças reformadas do Regimento Policial da Capital Federal, na de 161\$200.

— Para que sejam indemnizados:

O administrador da Casa de Detenção desta capital, capitão José Gaspar da Cunha Brito, da quantia de 300\$, importância das despesas de prompto pagamento feitas durante o mez de maio proximo findo;

O director do Asylo de Mendicidade desta capital, Dr. José Joaquim Coelho de Freitas Henriques, da quantia de 302\$400, em que importaram as despesas de prompto pagamento, feitas durante o mesmo mez.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que o amanuense da secretaria de policia do estado de Pernambuco, Agostinho José de Oliveira, aposentado por decreto de 25 de abril ultimo, com o ordenado por inteiro, conta mais de 30 annos de effectivo serviço publico.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a fim de ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da provedoria desta capital ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Delfica de Toledo Franco Alves, para avaliação de bens pertencentes ao esolho do seu finado marido Antonio José Alves.

Ao juiz de direito da 2ª vara de orphãos esta capital, para que tenha o conveniente ndamento e opportuna devolução, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da co-

marca dos Arcos de Valle de Voz, em Portugal, a requerimento de D. Maria Gomes Ribeiro de Britto, para avaliação de bens pertencentes ao inventario do finado Luiz Antonio Alves de Britto.

Ao governador do estado do Rio de Janeiro:

A fim de serem instruidos e informados, de conformidade com as disposições legais, os recursos de graça interpostos pelos réos, Daniel, João Maranhão, Julião, José Camillo de Souza, Damião, Miguel Antonio Ferreira Pena, Justino Pinto de Oliveira, Victorino Moçambique, Ignacio Luiz de Oliveira, Francisco Antonio Vallim, João Carlos Estanislao Zenezykouski, Raymundo, Ignacio Rodrigues Peixoto Bastos e Manoel Francisco Quintanilha.

Para a devida execução, cópia do decreto de 14 do corrente pelo qual foi perdoado a José Francisco de Lima o resto da pena de 12 annos de prisão com trabalho, imposta em 3 de junho de 1880.

Ao governador do estado de S. Paulo:

A fim de serem instruidos e informados nos termos da lei, os recursos de graça interpostos pelos réos João Corrêa de Vasconcellos, José Gonçalves Bueno, Felix, Pedro, Nazario Torradão e Lauriano.

Para a devida execução, cópia do decreto do 14 de corrente pelo qual foi perdoada a Francisco Moreira da Silva e Souza, a pena de galés perpetuas, imposta pelo jury do termo de Lorena.

Para o mesmo fim, cópia do decreto de 17 do corrente, pelo qual foram indultadas as praças do Corpo Policial daquelle estado, incurso nos crimes de 1ª e 2ª deserção.

Ao governador do estado de Minas Geraes, a fim de serem instruidos e informados, de conformidade com as disposições legais, os recursos de graça interpostos pelos réos Julio Augusto Saraiva Pinheiro, Carlos Candido de Oliveira, João José Gonçalves e José Ferreira Rosa.

Ao governador do estado de Pernambuco, a fim de ter o conveniente destino e opportuna devolução, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª vara civil da comarca de Lisboa, em Portugal, ás justicas daquelle estado, a requerimento de D. Candida Antunes de Oliveira e Silva para nomeação de louvados e avaliação de bens no inventario a que se procede por fallecimento de Manoel Gomes da Cunha e Silva.

Ao governador do estado do Pará, para a devida execução, cópia do decreto de 14 do corrente pelo qual foi perdoado a Manoel Antonio Mendes o resto da pena de 14 annos de prisão, imposta em 30 de dezembro de 1880.

Ministerio dos Negocios da Justiça—4ª secção—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1890. (*)

Sr. Ministro.—Remetto-vos a demonstração das despesas do Ministerio da Justiça, resultantes dos serviços creados e melhoramentos autorizados pelo Governo Provisorio da Republica antes e depois de prorogado o orçamento de 1889 para o corrente exercicio.

Esse orçamento autoriza o Ministerio da Justiça a despende dentro do anno 7.680:612\$823.

Decretada a prorogação, foram os ministros autorizados a rever todas as verbas para proporem as reduções e augmentos necessarios, além dos determinados por decretos anteriores.

A redução das verbas do Ministerio da Justiça, na sua quasi totalidade, destinadas á organização e manutenção dos juizes e tribunales, da policia, força policial e penitencia-rias, só pôde convenientemente ser decretada depois da reorganização desses serviços, de conformidade com as bases estabelecidas pela constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, que tem de discriminar as despesas pertencentes a cada um delles,

(*) Reproduzem-se este officio e o quadro que se segue por terem sahido com enganos.

das que ficam a cargo do governo federal. Entretanto, apressei-me a ordenar, além do mais exacto exame e fiscalização da despesa, a cessação da que illegalmente pesava sobre o mesmo orçamento, e por decreto de 21 de dezembro de 1889 foi attendida a minha proposta para a suppressão do de 9 de outubro que, creando uma guarda civica, o sobrearregara com a quantia de 538:063\$500.

O governo reconheceu a necessidade de augmentar as seguintes verbas:

Secretaria de Estado, pelos motivos expostos nos decretos n. 27 H de 1 de dezembro de 1889 e n. 184 de 29 de janeiro de 1890. (Quadro n. 2).

Justiça de 1ª instancia, em razão de não ter sido votada verba para os novos termos e comarcas, cujo provimento reclamavam os estados, assim como da urgencia de organizar o serviço do casamento civil e de compensar a differença dos vencimentos dos funcionarios que, em virtude do decreto n. 416 de 22 do mez findo, ficaram privados de custas judi- cialias. (Quadro n. 3).

Pessoal e material da policia, em virtude da criação do corpo de agentes de policia (decreto de 21 de dezembro de 1889), da compensação devida aos escrivães do jury, das delegacias e subdelegacias privadas de custas criminaes (dec. n. 416 citado), da elevação da secretaria de policia de S. Paulo á primeira classe (dec. n. 325), da urgencia de amanuense para a policia do porto de Manaus (dec. n. 385), e da reforma da secretaria de policia da Capital Federal (dec. n. 461 de 7 do corrente mez). Quadro n. 4.

Casa de detenção, por melhoramento de vencimentos dos empregados (dec. n. 465 de 7 do corrente mez de junho). Quadro n. 5.

Corpo de policia, em razão de haver sido elevado a regimento (dec. n. 342 de 19 de abril de 1890). Quadro n. 6.

Si todas estas despesas, quanto ao pessoal e material, se houvessem de realizar integralmente dentro deste exercicio, o excesso sobre o orçamento prorogado seria de 1.446:062\$285.

Ainda assim, elle seria inferior na quantia de 265:034\$230 ao orçamento organizado pelo ultimo ministerio da monarchia para este mesmo exercicio, conforme o projecto enviado ao Thesouro com o aviso de 2 de outubro de 1889, incluída a despesa com a guarda civica, creada por decreto de 9 do dito mez, que o elevou a 9.392:309\$338. O quadro n. 1 o demonstra.

Mas a despesa effectiva do corrente exercicio ficará, incluída a dos novos serviços e melhoramentos realizados, muito a quem do orçamento do ministerio passado, pois foram cortadas despesas nelle creadas em 10 verbas na importância de 749:939\$250, e as accrescencias pelo governo da Republica a seis das verbas do mesmo orçamento na quantia total de 484:305\$020 não se effectuarão integralmente neste exercicio, e serão compensadas pelas economias realizaveis na totalidade das verbas. Póde-se prever com segurança que a despesa effectiva no corrente exercicio será inferior em mais de 800:000\$ calculada pelo governo passado;

Apezar de tão consideravel redução, que plenamente justifica a deliberação do Governo Provisorio de não acceitar o orçamento do gabinete Ouro Preto, a despesa provavel do exercicio corrente poderá exceder á votada para o de 1889 em cerca de 500 a 700:000\$, ao passo que o excesso daquelle orçamento seria de 1.711:696\$515.

O augmento mais avultado de despesa, a que o Governo Provisorio da Republica não pôde deixar de attender, procedeu da necessidade de prover a bem da segurança publica e individual nesta capital, e de satisfazer ás justas reclamações das provincias, ora estados, que ha muito se queixavam de ter sido espoliados da attribuição constitucional de estabelecer a divisão judiciaria; recusando-se o governo do imperio a votar creditos para os novos termos e comarcas.

Em circumstancias ordinarias, o governo decalido reconheceu que não poderia remover os elementos de desordem accumulados nesta capital com a diuturna tolerancia para essas

multidões de desordeiros, denominados caposiras, gatunos, caftens, que a escandalizavam e ao mesmo tempo attender às queixas das provincias, sem grande elevação das verbas votadas em 1888 para a força policial e justiça de 1ª instancia, propondo os seguintes augmentos para este exercicio:

A' verba—Corpo Policial.....	316:904\$365
Mais uma guarda civica.....	558:068\$500 874:972\$865
A' verba—Justiça de 1ª instancia	452:430\$000
	1.327:402\$865

Em circumstancias extraordinarias, immediatamente após a revolução que derribou a monarchia, o governo da Republica pôde remover aquelles elementos de desordem, elevar o Corpo Policial a regimento com quatro corpos, prover a organização e installação dos novos batalhões e ainda reorganizar a Secretaria de Policia, melhorando os serviços respectivos e a remuneração dos empregados, manter a tranquillidade publica e satisfazer as urgentes necessidades do policiamento da cidade, com acrescimo do despeza muito inferior ao orçado pelo governo do imperio e não excedente a 507:892\$285. E esse acrescimo sobre o orçamento de 1889 não é na sua totalidade nem excesso real, nem despeza efectiva do corrente exercicio, pois, como foi demonstrado na exposição de motivos do decreto n. 461 de 7 deste mez, o augmento do numero e vencimentos dos empregados da Secretaria de Policia já estava na maxima parte effectuado, sendo irregularmente pagos os extranumerarios e muitas gratificações arbitradas aos

empregados do quadro pela verba secreta; e a despeza orçada para o estado completo do Regimento Policial não se realizará em grande parte.

Quanto á verba — Justicas de primeira instancia — o Governo Provisorio tem necessidade de eleval-a acima da orçada pelo ministerio passado: 1º, porque este só propoz verba para 57 comarcas e 37 termos dos novamente creados, ficando excluidos do calculo 8 termos e 23 comarcas; 2º, porque o novo serviço do casamento civil exigiu a criação de 22 logares de juiz de direito; 3º, porque, reconhecida e proclamada a autonomia dos estados e passando provisoriamente aos seus governadores as attribuições das extinctas assembleias provinciaes, o Governo Provisorio julgou dever não somente conceder a verba necessaria para as comarcas e termos anteriormente creados, sinão tambem para os que elles creassem a bem da administração da Justiça, advertindo, entretanto, por circular de 9 de janeiro do corrente anno, que as novas divisões judicias desequilibrariam o orçamento geral vigente e sobre-carregariam de futuro o dos estados.

O quadro n. 3 demonstra o augmento resultante, que aliás não se tornará effectivo em mais de dous terços no corrente exercicio, assim como qual a parte da despeza que caberá a cada um dos Estados Unidos.

Esse augmento será, pois, quasi nullo no futuro orçamento da União. Terá tambem de ser reduzido o da Secretaria de Estado, logo que for reorganizada, estando autorizado este Ministerio a diminuir o pessoal, á medida que vagarem os logares, ou forem aposentados os seus serventurios.

O melhoramento de vencimentos que autorizou o decreto n. 416 será compensado

pelo producto das multas, multas e fianças que recolher ao Thesouro.

Entretanto me parece necessario fixar a despeza do Ministerio da Justiça no corrente exercicio, attendendo aos novos serviços e melhoramentos, e alterar a dotação das verbas respectivas de modo que possam ellas fazer face ao acrescimo quanto se torne imprescindivel neste periodo de reorganização.

Submettereí, pois, um decreto á approvação do governo, limitando a autorização da despeza total a 8.300:000\$, isto é, menos 1.093:307\$338 da proposta pelo ultimo ministerio da monarchia.

Nesse decreto é attendida a reclamação da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, cujos vencimentos eram ha muito reconhecidos insufficientes, assim como a despeza com ajuda de custo autorizada pelo decreto n. 260 de 14 de março ultimo e a necessidade do augmento da verba—Obras—para completar os alojamentos da força militar da policia e effectuar melhoramentos indispensaveis nas casas de Correção e Detenção e Asylo de Mendicidade. Trato do exame o estudos necessarios para reorganização da penitenciaria de Fernando de Noronha; mas por ora não julgo necessario alterar a verba respectiva.

Este ministerio permanece na resolução do effectuar toda economia compativel com as necessidades publicas para reduzir o mais possivel a differença entre o orçamento prorogado e o que propõe na somma total de 8.300:000\$, depois de revisto o projecto do gabinete Ouro Preto, que elevava a despeza deste exercicio a 9.392:309\$338.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

QUADRO N. 1

Demonstração do orçamento da despeza do Ministerio da Justiça

PARAGRAFOS	VERBAS	Projecto do Governo passado enviado ao Ministerio da Fazenda com aviso de 2 de outubro de 1889 e despeza creada por dec. de 9 do mesmo mez	ORÇAMENTO EM VIGOR			DIFFERENÇAS			
			Votado pela lei n. 3597 de 24 de novembro de 1888 para 1889 e prorogado pelo dec. n. 108 de 30 de dezembro para 1890	Augmento decretado pelo Governo Provisorio	TOTAL	ORÇAMENTO EM VIGOR E ORÇADO PELO GOVERNO PASSADO		ORÇAMENTO EM VIGOR E VOTADO PARA 1889	
						Para mais	Para menos	Para mais	Para menos
1	Secretaria de Estado inclusive o subsidio do Sr. Ministro e seu Secretario.....	134:000\$000	111:070\$000	62:600\$000	208:670\$000	19:580\$000	\$	62:600\$00	\$
2	Supremo Tribunal de Justiça.....	109:612\$000	130:612\$000	\$	109:612\$000	\$	\$	\$	\$
3	Relações.....	640:548\$000	631:504\$000	\$	631:803\$000	\$	5:740\$000	\$	\$
4	Juntas Commercias.....	86:501\$000	86:501\$000	\$	81:501\$000	\$	\$	\$	\$
5	Justiças de 1ª instancia inclusive os novos termos e comarcas e os escrivães criminaes da Capital Federal.....	3.504:520\$675	3.142:000\$678	845:250\$000	3.987:310\$678	342:820\$000	\$	815:250\$000	\$
6	Despeza Secreta, verba que será supprimida. (Decr. n. 461 de 7 do corrente.)	170:000\$000	120:000\$000	\$	120:000\$000	50:000\$000	\$	\$	\$
7	Pessoal e Material da Policia.....	760:223\$000	694:111\$000	101:220\$000	735:361\$000	35:133\$000	\$	101:220\$000	\$
7 A	Guarda civica. (Decr. de 9 de outubro de 1889) substituida pelo Corpo de agentes. (Decr. de 21 de dezembro de 1889 e dito n. 461).....	553:038\$500	\$	81:000\$000	81:000\$000	\$	\$	81:000\$000	\$
8	Casa de Detenção.....	78:810\$500	78:800\$000	6:320\$000	85:120\$500	6:320\$000	\$	6:320\$000	\$
9	Asylo de Mendicidade.....	65:600\$000	65:600\$000	\$	65:600\$000	\$	\$	\$	\$
10	Regimento Policial.....	2.303:897\$780	1.992:993\$415	316:672\$25	2.339:653\$700	220:767\$920	\$	313:672\$285	\$
11	Reformados do Regimento Policial.....	15:933\$100	16:87\$200	\$	16:675\$200	682\$100	\$	\$	\$
12	Casa de Correção.....	161:431\$780	153:301\$030	\$	153:301\$030	\$	8:130\$750	\$	\$
13	Obras.....	45:000\$000	20:000\$000	\$	20:000\$000	\$	25:000\$000	\$	\$
14	Guarda Nacional.....	31:000\$000	20:000\$000	\$	21:000\$000	\$	10:000\$000	\$	\$
15	Ajudas de custo.....	150:000\$000	90:000\$000	\$	90:000\$000	\$	60:000\$000	\$	\$
16	Condução de presos.....	5:000\$000	5:000\$000	\$	5:000\$000	\$	\$	\$	\$
17	Presidio de Fernando de Noronha.....	214:947\$500	211:975\$000	\$	211:987\$000	\$	\$	\$	\$
18	Eventuais.....	10:000\$000	5:000\$000	\$	5:000\$000	\$	5:000\$000	\$	\$
19	Codigo Civil.....	100:000\$000	\$	\$	\$	\$	100:000\$000	\$	\$
20	Compilação das consultas e decisões do Ministerio da Justiça.....	12:000\$000	\$	\$	\$	\$	12:000\$000	\$	\$
		9.342:309\$338	7.680:612\$823	1.416:032\$235	9.123:675\$108	484:305\$020	740:933\$250	1.446:002\$285	\$

Observações

Confrontados os orçamentos da despeza annual, o do Governo Provisorio da Republica excederia ao votado para 1889 em 1.441:032\$235, e reduziria o organizado pelo ultimo ministerio do Imperio para este exercicio em 265:634\$230.

Provavelmente, porem, com as autorizações até esta data decretadas, a despeza efectiva do corrente exercicio não excederá á votada para 1889 em mais de 451:003\$105, visto que o augmento autorizado no decurso do anno não se realizará em mais de 1/3, isto é, 961:415\$322, e as economias na totalidade das verbas são calculadas pelo termo medio das do ultimo triennio em 500:973\$356.

Sendo, porem, possível que as circumstancias extraordinarias do paiz, neste periodo de reorganização, exijam ainda algum augmento, é mais seguro calcular a despeza efectiva do exercicio em 8.300:000\$000, isto é, mais 619:387\$177 da orçada para 1889, e menos 1.093:307\$338 da orçada para este exercicio, em circumstancias ordinarias, pelo Governo passado.

Na Secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 20 de junho de 1890.—O Director, *Benedicto A. Bueno*.—Visto, *Barão de Sobral*.

Ministerio da Marinha

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de Junho de 1890

João Octaviano Ferreira da Cruz.—A' vista do que dispõe o novo regulamento, não pôde ser attendido.

Machinista naval da 4ª classe Carlos Augusto Pechade.—Como não satisfaz ainda exigências regulamentares, não pôde ter logar o que requer.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente,
Concederam-se :

A exoneração que pediu o capitão honorário do exercito Francelino do Valle Cabral, de comandante da 1ª companhia de alumnos da Escola de Aprendizes Artilheiros;

Licença ao tenente reformado do exercito Joaquim Alves da Costa Freire, para residir no estado do Rio Grande do Sul.

—Foi exonerado José Antonio Freire de Carvalho do logar de amanuense da secretaria do Arsenal de Guerra do estado do Pará.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado o cidadão Lydio Barbosa para o cargo de agente official de colonisação na cidade do Desterro, estado de Santa Catharina, percebendo a gratificação mensal de 250\$000.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 24 de junho de 1890.

Sr. Ministro — A' vista do vosso aviso-circular de 19 deste mez vou providenciar, conforme desejais, para que os chefes dos estabelecimentos e serviços a cargo deste ministerio attendam, com toda a solicitude, às requisições que lhes forem feitas pela Directoria Geral de Estatística, na forma do § 7º do a.º t.º do decreto n.º 331 de 12 de abril ultimo, para obter dados e esclarecimentos necessários à mesma repartição.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.
—Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 23 de junho de 1890

Autorizou-se o governador do estado de Pernambuco a mandar pagar ao Dr. Manoel Clementino de Barros Carneiro, medico da hospedaria de immigrants da Jaqueira e do nucleo Suassuna, os vencimentos correspondentes aos dias em que esse facultativo teve de ir à hospedaria, quando lá estiveram 12 immigrants hespanhoes.

—Ao governador do estado de Minas Geraes remetteram-se, para tomar na consideração que merecerem, os requerimentos em que Manoel Antonio de Abranches Ferreira, José Rodrigues de Miranda, Francisco da Conceição Dias e Antonio de Oliveira Barreto pedem a concessão, para cada um, de um lote de terras no nucleo colonial S. João d'El-Rei, visto achar-se elle emancipado e competir a sua administração ao governo desse estado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de junho de 1890

Moradores no municipio de Antonina, no estado do Paraná, representando contra a meliõ das terras vendidas ao governo, por Pedro S. Tragni, naquelle municipio.—Nada tem este ministerio que deferir, por se acharem os interessados discentido o seu direito no foro commum.

Dia 25

O Conde de Figueiredo e outros, pedindo permissão para as carruagens particulares e cavalleiros circulararem em passeio pelas avenidas do parque da praça da Republica.—Indeferido, por falta de verba no orçamento para reforço do macadam das avenidas.

Barão de Aguas Claras, pedindo pagamento de passagens de immigrants que localisou na sua fazenda.—Não pôde ser attendido.

João F. Meira de Vasconcellos e outros, propondo-se introduzir immigrants, collocando-os em nucleos coloniaes.—Aguardem os supplicantes a reforma do serviço de imigração.

Visconde de Monte Mario e outros, propondo-se introduzir immigrants no estado de Minas Geraes.—Aguardem occasião opportuna.

Manoel Ubelhart Lemgruber e outros, propondo-se introduzir immigrants.—Aguardem a reforma do serviço de imigração.

Charles H. Wurd, concessionario de exploração de mineraes no estado do Matto Grosso, pedindo autorisação para organizar uma companhia com o fim de lavrar mineraes no leito e nas margens lateraes do rio Cuyabá, etc.—Aguarda a informaçõ do Director da Escola de Minas de Ouro Preto sobre os trabalhos apresentados pelo supplicante.

—Proprietarios e moradores da zona percorrida Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, representando contra o máu estado do leito da mesma estrada.—Não é a primeira queixa, nem a primeira representaçõ esta que recebo com respeito à estrada de ferro do Rio d'Ouro. Já estão ordenados os reparos necessarios para que o serviço desta estrada satisfaça a justa exigencia do publico.

Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado, pedindo modificaçõ do traçado do encanamento de esgoto do hotel das Paineiras, segundo a planta que apresenta.—Deferido, com o aviso ao engenheiro fiscal do governo junto a companhia Rio de Janeiro City Improvements.

Proprietarios e moradores da rua do Aque ducto e do caminho da Lagoinha, pedindo o estabelecimento do systema de esgoto de materias fecaes, afim de poderem ser esgotados os predios alli existentes.—Deferido, com aviso ao engenheiro fiscal do governo junto a companhia Rio de Janeiro City Improvements.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 13 de junho de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 10, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (2), a gorduras (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9", ossos no syphão do receptaculo (1) e a receptaculo quebrado (1), uma por vasamento do receptaculo, duas por desarranjo em bacia de patente e duas sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Barão de S. Felix e Senador Pompe o e o ramal de 12" da travessa do Senado.

Fez-se a ligação do ramal de 12" da rua do Theophilo Ottoni à galeria da rua da Candelaria e continuam as obras do ramal de 12" da travessa de Santa Rita.

2º districto — Predios esgotados 8.697; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo quatro por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6", duas por exhalações e uma por vasamento pelas juntas dos ramaes de 6" e de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza dos ramaes de 12" da rua da Gambôa e travessa do Senado.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 6" e uma por desarranjo em bacia de patente.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.169, cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas de S. Francisco Xavier, Barão de Ibituruna e Nova do Alcantara.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a gorduras (1) nos ramaes de 6".

Reclamação em rua uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 12".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Marquez de Abrantes.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 14 de junho de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 14

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (3) e a materias (1) nos ramaes de 4" e de 6", uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6", uma por desarranjo em bacia de patente e uma que fica em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação anterior por obstrucção devida a materias no receptaculo.

Limparam-se os depositos das ruas do Visconde de Itaborahy, Theophilo Ottoni, Mercado, Primeiro de Março e Senador Pompeo.

Continuam as obras dos ramaes de 12" da rua do Theophilo Ottoni e travessa de Santa Rita.

2º districto — Predios esgotados 8.697, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de D. Feliciano, Barão de Capanema, Presidente Barroso, D. Julia, Conde d'Eu, General Caldwell, Senador Euzebio, Marquez de Pombal e largo de S. Martinho e os ramaes de 12" das ruas do Conde d'Eu e Gambôa.

3º districto — Predios esgotados 4.351, cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 4", uma por vasamento devido a juntas abertas do ramal de 9" e uma que fica em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Por ter chovido interrompeu-se o serviço da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamação.

Limparam-se os depositos das ruas do Lopes de Souza (1), S. Christovão (5), S. Luiz Gonzaga (1), Mariz e Barros (2) e Souto (2).

5º districto — Predios esgotados 2.915, cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limçou-se o ramal de 9" da rua de D. Polixena.

Dia 15 de junho (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 16 de junho de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 15 de junho de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios novo, sendo seis por obstrucções devidas a gordura: (3), a materias no receptaculo (1) e a terra (2) nos ramaes de 4" e de 6", uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6" e uma que fica em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas da Saude e Livramento e os rallos das ruas de S. Joaquim, General Camara, Invalidos e praça d'Acclamação.

Continuam as obras dos ramaes de 12" da rua do Theophilo Ottoni e travessa de Santa Rita.

2º districto — Predios esgotados 8.713, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e de 9" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Conde d'Eu, S. Carlos, Saude, Livramento, Proposito, ramal de 12" da rua da Gambôa e a galeria da rua do Conde d'Eu.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 9". — Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Catete e Corcovado.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios seis, por obstrucções devidas a terra (4) e a lixo (2) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de S. Francisco Xavier, Barão de Mesquita, D. Afonso, Jock-y-Club, Cavalcante e continua a construcção de um deposito na rua do D. Feliciano canto da rua do Barão do Pilar.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra (2) e a selo (1) nos ramaes de 4", e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Babilina, Farani, o praia de Botafogo e o ramal de 9" da rua de D. Polixena.

Repartição fiscal do governo junto a companhia *City Improvements*, 17 de junho de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

NOTICIARIO

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Mulhao Bruzzo*, para Tanger, Las Palmas, Barcellona e Genova, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2. objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10 idem.

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Benevente, Victoria, Caravellas e Cannavieiras, impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6 idem.

Pelo *Chancer*, para Bahia e Liverpool, impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8 idem.

— Amanhã: Pelo Barão de S. Diogo, para Macahé e Campos, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— De ora em diante expede-se diaria e directamente mala para a Ponta do Galeão, recebendo-se a correspondencia até as 10 1/2 horas da manhã.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas de consignacões ás escolas publicas e pessoal empregado na lagôa Rodrigo de Freitas.

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheim, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú e os Srs. ministros adjuntos desembargadores Carneiro de Campos, Pindahyla de Mattos e Motta, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, foram julgados os processos dos réos que se acham transcriptos no livro do registro na sessão de hoje.

— Nesta sessão foi apresentada pelo Sr. conselheiro de guerra Barão de Miranda Reis, procuração do Marechal Hermes Ernesto da Fonseca, nomeado conselheiro de guerra por decreto de 8 de março ultimo, afim de prestar por elle o juramento deste logar, e pondo a mão direita no livro competente, jurou que o seu constituinte cumpriria o seu dever como conselheiro de guerra, o que o Tribunal deu por bem feito.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, A. Pinto, Bandeira Duarte, A. Castro, Faria, Leal, Uchôa, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Ovidio de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official passou-se as exposições das revistas ns. 11.194 e 11.195 e em seguida ao

Julgamento

N. 11.185 — Relator o Sr. ministro Faria, recorrentes Antonio José Alves Pereira e outros, recorrido o capitão Antonio Dias Baptista Prestes. — Foi negada a revista unanimemente.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 horas.

EDITAES E AVISOS

Serviço de Limpeza da Lagôa de Rodrigo de Freitas

Tendo o Ministerio dos Negocios do Interior resolvido contractar por dous annos, mediante concorrência publica, o serviço de limpeza da Lagôa de Rodrigo de Freitas, se faz publico que na Inspectoria Geral de Hygiene, a contar da presente data até ao dia 5 de julho proximo vindouro, ao meio dia, se receberão propostas para a execucao daquelle serviço, sobre as seguintes bases:

1

O serviço consistirá:

1.º Em remover as algas, todo o lixo das margens, praias, baixios e superficie da lagôa para o logar designado pela Inspectoria Geral de Hygiene, onde as algas verdes serão espalhadas ao sol sobre terreno secco, e as algas, lodo e lixo em decomposição enterados em vallas de sufficiente profundidade;

2.º Em conservar as praias comprehendidas entre a «Fonte da Saudade» e a chacara n. 3 da rua do Jardim Botânico perfectamente capinadas e protegidas sempre por uma camada de areia clara, trazida da praia da Restinga;

3.º Em proceder ás necessarias aberturas da barra, de modo que se evite que os terrenos marginaes sejam alagados por transbordamentos da Lagôa.

II

Serão empregados diariamente na collecta e remoção do lixo 15 trabalhadores, no minimo, durante os mezes de abril a setembro, e 20 nos outros seis mezes do anno, devendo, porém, este pessoal ser augmentado desde que, a juizo da inspectoria, assim o exija a urgencia do serviço.

III

Serão conservados no estado de funcionamento regularmente as machinas e todo material fluctuante, e substituidas as barras, remos e mais utensilios do serviço que se inutilizarem pelo uso ou falta de conservacão durante o prazo do contracto.

IV

Mediante inventario, será entregue em deposito ao contractante todo o material fluctuante e em arrecadação pertencente ao serviço de limpeza da lagôa ao tempo da assignatura do contracto.

V

A inobservancia das clausulas do contracto sujeitará o contractante á pena de multa ou de rescisão, conforme a gravidade da falta.

VI

O contracto não poderá ser transferido a terceiros: no caso, porém, de morte do contractante, passará a seus legitimos successores si quizerem, salvas as condições que, em relação a esta hypothese, forem estipuladas.

VII

Em qualquer tempo em que emprehender ou autorizar obras de saneamento definitivo da Lagôa de Rodrigo de Freitas, poderá o governo rescindir o contracto, sem indemnização alguma.

VIII

Findo o prazo do contracto, ou no caso de rescisão deste, será restituído ao Estado todo o material fluctuante em boa conservacão, obtendo o uso que houver tido.

Para garantia desta clausula será prestada no Thesouro Nacional uma fiança de 30:000\$000.

IX

Findo o prazo do contracto, poderá ser este prorogado por igual tempo, caso, a juizo do governo, ouvido o inspector geral de hygiene, tenha o contractante executado o serviço com vantagem para a saude publica. Nas mesmas condições poderá o contracto ser successivamente prorogado.

X

A proposta aceita será garantida com o deposito de 3:000\$000 em dinheiro ou em apolices, que o proponente levantará, findo o prazo do contracto.

As propostas deverão ser entregues, fechadas e lacradas, afim de serem abertas, findo o prazo da concorrência, em dia e hora previamente annunciados.

Inspectoria Geral de Hygiene, 15 de junho de 1890. — O secretario, Dr. Pedro Afonso da Carvalho.

Banco Nacional do Brazil

EMISSÃO

Faço publico que este Banco deliberou emittir notas do valor de doze e vinte mil réis, em conformidade com o decreto n. 253 de 8 de março de 1890, sendo os distinctivos dessas notas, os seguintes:

Notas de 10\$000, 1ª série, 1ª estampa

Estampadas em papel de linho sobre chão amarello; na parte superior o nome do Banco; á esquerda duas figuras de mulher representando a lavoura e o commercio de mãos dadas; e á direita outras duas symbolos da justiça e da industria sentadas sobre a roda do progresso.

O centro está occupado por uma vinheta contendo o seguinte: — «Na thezouraria do Banco se pagará ao portador em moeda de ouro e á vista, a quantia de dez mil réis, nos termos do decreto n. 253 de 8 de março da 1890».

Ladeiam a mesma vinheta dois anjos, tendo cada um, a seu lado, a numeracão da nota.

Em seguida, à esquerda, tem a assignatura de chancellia do Thesoureiro da Caixa da Amortisação A. A. Vieira da Costa. Os angulos são occupados por quatro vinhetas, contendo o algarismo — dez —. O reverso da nota é impresso com tinta amarella, tendo no centro uma figura de mulher ladeada por quadros em que se destaca o algarismo — dez —.

Notas de 20\$000, 1ª serie, 1ª estampa

Estampadas em papel de linho a tres cores: preta, azul e amarelo, predominando esta; tendo a esquerda a esphera armillar em parte sotoposta a um quadro em que se destacam dous bustos de mulher laureados; no centro uma vinhetta, contendo o nome do Banco, e sobranceira a ella uma aguia de azas abertas; à direita uma figura de mulher semi-nua, representando as artes e a industria. Por baixo da vinhetta do centro e da figura de mulher da direita, tem os dizeres seguintes: « Na Thesouraria do Banco se pagará ao portador, em moeda de ouro e, à vista, a quantia de vinte mil réis, nos termos do Decreto nº 253 de 8 de março de 1890 »; na parte inferior, à esquerda, sobre tinta azul, a assignatura de chancellia do Thesoureiro da Caixa de Amortisação A. A. Vieira da Costa. O numero da nota à esquerda, logo por cima da vinhetta do angulo inferior, e a repetição do numero aos pés da figura da direita. Os quatro angulos estão occupados por quatro vinhetas de tamanho e feição diferentes, contendo o algarismo — vinte —. O reverso da nota é de cor semelhante ouro velho; e representa o quadro de uma familia de idosos, destacando-se à esquerda e à direita, no desenho que serve de moldura ao mesmo quadro, os algarismos — vinte —. Oportunamente se irão publicando os numeros das notas e os nomes dos que as assignam.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1890.—
Conde de Figueiredo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

8º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios, cujo valor locativo sofreu augmento no lançamento para o exercicio vindouro de 1891

Rua de Pedro Americo n. 13, Augusto Maria de Mello; n. 25, Arthur José Pinto Braga e outros; n. 29, Philadelpho de Souza Castro; n. 31, José Lopes dos Santos Porto; n. 39 A, André Cordeiro de Araújo Lima; n. 47, Rosa Maria de Lima e outros; n. 49, Manoel Ignacio da Rocha; n. 57 A, Dr. Francisco Carvalho Figueira de Mello; n. 71, Ignacio Gonçalves de Sá Barreto; n. 73, Saturnino Breves da Cunha Leitão; n. 83 E, Cypriano José de Andrade; n. 87, Francisco Taveira de Magalhães; n. 91, Mathias Domingos Pereira; n. 93 A, Veriliano de Carvalho; sem numero, Maria do Porto; n. 99, Maria Cisneros Alexandra; n. 101, Zeferino Carneiro; n. 103, Josephina Maria Vieira da Conceição; n. 4, Marianna Leite Oliveira e Silva; n. 6, idem; n. 8, Dr. Augusto Alvares de Azevedo; n. 22, Maria Carolina da Rocha Couto; n. 28, Carlos Antonio de Araújo e Silva; n. 30, Raphael José de Vicenzi; n. 68, Maria Benelicta Fernandes; n. 70, Antonio Teixeira Machado; n. 78 D, 78 F, 78 G e 78 H, Vicente Ferreira de Moraes; n. 90, José Marinho Bastos; n. 98, Domingos da Costa Seabra; n. 104, Antonio Nogueira; n. 106, Antonio Martins Vieira; sem numero, José dos Santos Neves; outro sem numero, idem.

Rua de Santa Isabel: n. 1, Manoel Domingues de Oliveira Chaves; n. 3 A, Valentim Lopes; n. 15, Carlos Silverio do Rego; ns. 2 e 10, Quiteria Jesuina Torres de Carvalho; n. 24, João Thomaz de Azevedo; ns. 28 e 30, Carlos Avila da Costa.

Rua do Fialho n. 1 A, Antonio Soares Leitão.

Rua de Santo Amaro: n. 7, Francisco Alexandre Gonçalves Agra; ns. 9 (XIII a XV), Manoel Gomes Senra; ns. 15 (I e II), Dr. Lucas Antonio de Oliveira Catta Preta; n. 27,

Barão do Cattete e Visconde de Silva; n. 43, Dr. José Ayrosa Galvão; n. 55, Dr. Adolpho Augusto Pinto e outro; n. 63, Antonio da Cunha Pereira Leite; n. 73, José Figueiredo de Andrade; n. 6, José Martins Cornelio dos Santos; ns. 8 e 10, Joaquim Ribeiro Avellar; n. 18, Barão do Cattete e Visconde de Silva; n. 32, Tobias Tell Martins Moscoso; n. 40, Domingos Gomes de Souza; n. 50, Carolina Almeida Lisboa Oliveira Fialho; n. 68, Maria e outros; n. 72, Alcina e outra e n. 76, José Antonio Teixeira de Souza.

Rua de Santa Christina: n. 7, Tobias Tell Martins Moscoso; n. 15, Francisca da Conceição Moreira de Carvalho; n. 17, Antonio Marcellino Carvalho da Rocha; ns. 31 e 33, José Narciso da Silva; n. 49, José Antonio da Rocha Junior; n. 53, Severino Chaves de Miranda; n. 55, José Antonio da Rocha Junior; n. 57, Antonio de Souza Lima; n. 2, Nicolau Ribeiro da Silva; n. 10, Manoel Benicio Furtado de Mendonça; n. 14, João Barbosa Ribeiro; n. 16, Francisco Verissimo Alves; ns. 28 e 30 José Rodrigues Pinheiro e outros.

Travessa de Santa Christina: n. 9, João Martins da Silva Vianna; n. 2, Manoel Antonio Barreiros.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.—O administrador interino, *M. A. F. Trigo de Loureiro.*

8º DISTRICTO

Industrias e profissões

Relação dos contribuintes que soffreram augmento no lançamento, para a cobrança do futuro exercicio de 1891

Rua Pedro Americo n. 8, Simão Manoel Archanjo da Cruz; n. 36, Dr. Alfredo Candido Guimarães; n. 40, Dr. José Joaquim de Queiroz; n. 21, Paulo de Souza Alves.

Rua de Santo Amaro n. 7, Henrique de Souza Gomes; n. 2 A, Narcizo Ferreira Machado; n. 18, Josephina Carolina Fernandes de Castro.

Rua Fialho sem numero, Manoel Gonçalves Tosta; n. 1 A, o mesmo.

Rua de Santa Christina sem numero, Antonio Luiz Parreiras.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.—O administrador interino, *M. A. F. Trigo de Loureiro.*

9º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios que soffreram augmento do valor locativo no lançamento para o exercicio de 1891

Rua da Passagem n. 3, Anna de Andrade Coutinho; n. 9, Joanna Maria de Assumpção; n. 19, Antonio Alves Torres Carneiro; n. 29, Francisco José Leitão; n. 33, José da Costa Souza Machado; n. 47, Manoel Domingues da Silva; n. 51, Dr. Manoel Antonio de Magalhães Calvet; n. 53, Francisco Luiz de Araújo; n. 57, Luiz José Ferreira; n. 63, Francisco de Paula Costa; n. 67, Manoel Domingues da Silva; n. 79, Antonio Rodrigues de Carvalho; n. 91, Amelia, menor; n. 99, Alberto, menor; ns. 4 e 6, André Steile; ns. 8 e 10, Jacintho Gomes Brundão; n. 36, Alzira, menor; n. 44, Dr. José Custodio Nunes; n. 52, Deolinda, menor; n. 56, Dr. João Luiz da França Miranda; n. 60, Norberto, menor; n. 62, Fortunato Joaquim da Rocha Menezes; n. 64, Custodio Teixeira de Mesquita Bastos; ns. 70, 72, 74 e 76, João José Gonçalves; ns. 78 e 80, Benjamin Sarah Dielerick Bohn; n. 83, Luiza Perpetua da Costa; n. 94, Manoel Leandro de Mendonça; n. 96, Joaquim Pereira Esprella; n. 98, José da Rocha Borges; n. 100, Antonio Maria Calvet Bittencourt; n. 102, José da Rocha Borges.

Rua General Severiano n. 13, João Teixeira de Souza; n. 2, Baroneza de S. Victor e outros; n. 6, José da Costa Ribeiro; n. 8, Branca, menor; ns. 20 e 22, Laurianna Candida de Mesquita; ns. 26 e 28, Dr. Francisco Ferreira de Abreu; n. 30, Manoel Vaz Pinto; n. 32, Florentino Maria de Jesus Braga; n. 34, Francisco Luiz de Araújo; n. 36, Antonio Alves dos Santos; n. 40, Branca, me-

nor; n. 42, João Gonçalves Tinoco; n. 52, José Amaro Gonçalves e outros; n. 56, Maria Poluxena Lareira Martins; n. 58, Carolina Almeida Lisboa Oliveira Tornello; n. 62, Antonio da Silva Luiz; n. 64, Antonio Ferreira Fernandes; n. 66 B, Elisa Eugenia dos Santos; n. 68, Pedro Ferreira dos Santos.

Rua D. Marianna n. 3, Carlos de Almeida Magalhães; n. 13, Isabel Barbosa Harper; n. 2 A, Jeronymo José Ferreira Braga; ns. 2 C, 2 D e 2 M, Antonio Ferreira Ramos Sobrinho; ns. 6 e 6 A, Joaquim Soares da Costa Guimarães; ns. 10, 12 e 16, Dr. Joaquim Avelino de Castro Carneiro Lvão; ns. 18 e 22, Marianna Delphim Simões da Silva; n. 32, José, menor.

Rua Martins Ferreira ns. 2D e 4, Albino José da Costa Rocha.

Rua Oliveira Fausto n. 3, Joaquim José de Freitas; n. 5 B, Maria Ferreira; ns. 9, 9A, e 11, Joaquim José Gonçalves Vianna; n. 4, Marianna de Carvalho.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.—O administrador interino, *M. A. F. Trigo de Loureiro.*

10º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios que soffreram alteração no valor locativo por occasião do lançamento para o futuro exercicio de 1891.

Rua S. Valentim: n. 1, João José Ferreira; ns. 11 S e 11 E e F, Carlos Ribeiro das Chagas; n. 11 H, Constantino da Costa Carvalho; ns. 11 L a 12, Carmela Belmonte; n. 4, Valentim Ferreira Baduem; ns. 12 e 12 B, João Ferreira da Rocha; n. 12 A, capitão de mar e guerra, C. Augusto Victorino.

Rua Barão de Iguatemy: n. 1 D, Thomaz José Soares; n. C 1, Guilherme Augusto Dias; ns. F 2 e G 2, Manoel Afonso Martins; n. K 2, Alexandre da Silva Cardoso; n. C 2, Porcina Maria da Silva Soares; n. 2, José Vieira Valadão.

Rua Saldanha da Gama: ns. 1 a 7, Guilherme Augusto Dias; ns. 13 a 17, Porcina Maria da Silva Soares.

Rua Mariz e Barros n. 5, Sallaberry; ns. 11 e 13, Maria Candida do Carmo e outros; n. 15, Florentino de Paula; n. 17, bacharel Bartholomeo José Tavares; n. 21, Porcina Maria da Silva Soares; ns. 23 a 23 C, Manoel Rodrigues de Souza; n. 35, Dr. Jesuino do Nascimento Silva; n. 41, José Maria Pereira Guimarães; n. 51, Firmino Pires Ferreira; ns. 61 e 65, Antonio Januario de Azevedo; n. 2 A, Francisco Villarinho Malheiros; n. 28, João Ignacio Tavares e outro; n. 30, Visconde de S. Bernardo; n. 32, Mariano M. de A. Martins; n. 38, João G. M. Leal; n. 42, João Bonifacio Lopes; sem numero, 48 e 50, Antonio Alves Dias Braga.

Rua do Souto: n. 5, Thomé Ignacio Botelho; n. 9 A, João José Alves Souto; n. 6, Fernando Pires Ferreira; sem numero, Antonio José Fernandes Ferreira; ns. 12 e 12 C, Manoel de Mello Salgado.

Rua Barão de Ibituruna: n. 5, Elisa Jeronyma de M. Cabral; n. 13, Manoel Pacheco da Silva; n. 19, Barão de Itacurussá; n. 29, José Joaquim Gomes de Abreu; n. 4, Maria Thomazia A. V. Tavares.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.—O administrador interino, *M. A. F. Trigo de Loureiro.*

11º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para a cobrança do imposto predial no futuro exercicio de 1891

Rua Vinte e Quatro de Maio ns. 5 e 7, Bernardino José de Pinna; n. 13, João Joaquim Pinto da Silva; n. 19, Antonio Alves de Magalhães; n. 51, Francisco José da Silva Praça Junior; n. 91 e 93, Francisco Ferreira Santos; n. 103, João Chrysostomo Ferreira de Carvalho; n. 109 A, Antonio Barroso Siqueira; n. 133, Ernesto Gomes de Oliveira; ns. 137 e 141, Delphina Rosa da Conceição; n. 143, Mendes Magalhães & Comp.; n. 147, Antonio Pinheiro Guedes; n. 149, José Bento Rodri-

gues Calhan; n. 155, Luiz Corrêa de Brito; n. 161, Antonio Joaquim Soares Hilario; e n. 199, Antonio Rodrigues Marques & Comp. Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.—O administrador, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.

11º DISTRICTO

Indústrias e profissões

Relação das indústrias e profissões que foram alteradas para a cobrança do exercício de 1891

Rua Souza Franco n. 14, A. Manes & Comp., generos alimentícios de 2ª classe.

Rua Conselheiro Affonso n. 22, Candida Rosa Vaz & Comp. Idem.

Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 7 D, Francisco Pinto Araujo Amaral. Idem.

Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 55, Mesquita & Guimarães.

Rua Barão do Bom Retiro n. 2, Manoel Antonio Ribeiro. Idem, de 2ª classe.

Rua Costa Pereira n. 9, Tavares de Matos & Comp. Idem.

Travessa do Cabuçú, sem numero, Antonio Pacheco Leão, mercador de leite.

Praça Sete de Março n. 2, A. Nazario & Comp., generos alimentícios de 2ª classe.

Recebedoria, 23 de junho de 1890.—O administrador interino, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.

Escola Geral de Tiro do Realengo

O conselho economico deste estabelecimento, contracta lavagem de roupa para a enfermaria, durante o segundo semestre do corrente anno.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até ao dia 28 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, exhibindo nessa occasião os documentos que comprovem o prescripto nas leis.

Escola Geral de Tiro do Realengo, 24 de junho de 1890.—O tenente *A. Pinto Dias de Almeida*.

Intendencia da Guerra*Parafusos, pregos e tachas*

O conselho de compras desta repartição recebe propostas novamente no dia 27 do corrente ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria dessa Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer, ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista ás disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Directoria Geral dos Correios*Concurso de officiaes*

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que acha-se aberta nesta secção, até 20 de julho proximo futuro, a inscripção de concurso para preenchimento dos logares actualmente vagos de 1ª e 2ª officiaes.

Nos termos do § 1º do art. 164 do regulamento vigente, só poderão concorrer empregados desta repartição que tenham um anno e effectivo exercicio no cargo hierarchicamente inferior ao que estiver em concurso. Os candidatos apresentarão nesta secção os requerimentos competentemente datados assignados.

Secção Central, 20 de junho de 1890.—O chefe de secção, *Feliciano José Neves Gonzaga*.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal

3ª DIVISÃO

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que nesta repartição, á praça da Republica (antiga da Aclamação), recebem-se até ao dia 30 do corrente propostas para o fornecimento de materiaes de construcção, artigos diversos e objectos para o expediente da 3ª divisão desta repartição durante o segundo semestre de 1890, de conformidade com as relações que os proponentes devem examinar na mesma repartição, onde encontrarão a minuta das bases para os contractos.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na thesouraria da estrada de ferro do rio do Ouro, á praça da Republica (antiga da Aclamação), a caução previa de 100\$, a qual reverterá para o Estado no caso de recusar-se o proponente cuja proposta for preferida a assignar o respectivo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo de caução previa, serão entregues em carta fechada no escriptorio da 3ª divisão, á praça da Republica (antiga da Aclamação), e ali serão abertas em presença dos concurrentes, que se apresentarão á 1 hora da tarde do dia 30 do corrente, não sendo accoitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de junho de 1890.—*Antonio José de Souza*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrença para fornecimento de materiaes artigos diversos, objectos de escriptorio e de expediente para consumo no 3º trimestre de 1890.

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, nos dias abaixo indicados, ás 11 horas, se receberão propostas para fornecimento, durante o trimestre de julho a setembro do corrente anno, de materiaes e artigos diversos, objectos de escriptorio e de expediente, a saber:

Dia 1 de julho:

Materiaes diversos e objectos de escriptorio.

Dia 3:

Utensilios e objectos diversos, tintas, drogas e artigos semelhantes.

Dia 5:

Ferro e outros metaes, ferramentas e ferragens e artigos semelhantes, material de construcção e outros semelhantes, limas inglesas, parafusos, pontas de Pariz, etc.

Os impressos, que constituirão as respectivas propostas, acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria, e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até ao dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de junho de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil*Compra de dormentes de bitola estreita*

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, até 31 de dezembro de 1890 a administração compra qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei para bitola estreita, com as dimensões 1m,85x0m,18x0m,13 aos seguintes preços: 14\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 13\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 12\$ a dezena de dormentes de 3ª classe. Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

1ª classe—Canela capitão-mór, canela preta canjerana, gratina, jucarandá-rosa, oleo vermelho, pinna, sapucaia, sobrazil, sucupira e tapinhoá;

2ª classe—Aderno, angelim-pedra, arapóca amarella, araribá-rosa, arco de pipa, canela parda, canela prego, catocahem, grossahy azeite, ipê-tibaco, oity, oity-cica, piqui, ubatan e urucurana;

3ª classe—Canela amarella, canela sisafraz, canela vermelha, grapiapinha, gua-

rabú, guarajuba, ipé-una, mangalô, merindiba, mocytahyba, peroba-rosa, peroba-urucu e query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós canados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebo o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1.º que as faces vorticæas (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, comtanto que a flecha no centro do dormente não exceda a sete centimetros (0m,07).

2.º que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralellas tenha largura nunca inferior a dezoito centimetros (0m,18);

3.º que os dormentes apresentados á marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a diferença inferior a dez centimetros (0m,10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admitta redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Estes dormentes só poderão ser tirados das mattas de Barbacena para o interior.

Serão entregues á margem da linha, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o logar onde se acham empilhados e mencionando, com a maior approximação, o numero que tiverem depositado.

Os pagamentos dos dormentes accoitos serão feitos logo depois da marcação. O exame e marcação se farão por um marceador designado pelo chefe da linha. As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de junho de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Corpo de Bombeiros

Recobem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 28 do corrente mez, para o fornecimento de 325 blusas de brim pardo: 90 blusas de panno azul; 325 botinas de bozerro (pares); 325 calças de brim pardo; 90 calças de panno azul; 325 camisas de morim; 325 gravatas de seda preta; 50 jaquetões de panno azul; 150 capacetes de couro da Russia; tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento.

Capital Federal, 14 de junho de 1890.—*Jamés da Silva Araujo*, alferes secretario.

Editaes*De praça*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 4 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda o arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra a Estrada de Ferro Carril de Santa Thereza por seu emprezario, o predio e terreno da rua do Riachuelo sem numero, sobrado em forma de chalet, mede de frente 9m,25 e de fundos por um lado 7m,55 e pelo outro 8m,35; a construcção na frente e nos fundos é de madeira pintada assim como dos lados do vigamento para cima e até este são paredes de pedra e cal; tem um largo portão da loja e tres janelas no sobrado, portadas de madeira. O pavimento terreo é dividido em uma sala onde está o botequim e nos fundos

desta uma pequena sala onde tem a escada do sobrado. Ha uma escada de madeira que vae do botequim a um grande telheiro coberto de zinco de um lado e de outro sobre uma grande parede de pedra cal. E' tolo aberto em um grande salão onde tem uma pequena entrada ou plataforma da madeira que serve de embarque e desembarque dos passageiros: é todo chão, mede de largura 10^m,40, e de fundos 13^m,60. O sobrado é dividido em sala, quarto e uma pequena saleta para onde deita a escada; suas divisões são de madeira, tem na frente duas janellas e nos fundos outras duas; ha ao lado do portão de entrada um portão de ferro com pilares de pedra que dá entrada para um corredor extenso para o telheiro. Terreno proprio; sua edificação é ligeira e de quasi nenhum valor além das paredes de pedra e cal. Avaliado em 3:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrivão interino, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 4 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Julio Ernesto de C. e Souza, o predio da rua Cardoso Junior n. 6 (Larangeiras), o qual é terreo, com entrada ao lado, na frente duas janellas e uma porta, do lado quatro janellas, nos fundos quatro janellas, portadas de madeira, dividido em duas salas, cinco quartos, dispensa e cozinha, quarto com banheiro, forrado e assoalhado; a construção de tijolo, em regular estado, mede de frente 9 metros e de fundos 14 metros. Tem um porão em toda a extensão do predio, dividido em uma sala e um quarto. Avaliado o predio em 3:000\$000. O terreno é em ladeira, com cerca de espinhos e jardim na frente. Mede do frente 53 metros e de fundos 90 metros, estando incluido nesta medição o predio. Avaliado predio e terreno em 4:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será pu-

blicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrivão interino, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 4 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim José Velloso, o predio da rua Adriana n. 7 A, o qual é terreo com 4^m,55 de frente e 14^m,60 de fundos, construção de pontal de tijolo e divisão do mesmo, tem duas salas, dous quartos e cozinha, é todo forrado e assoalhado, tem na frente duas janellas e dos lados duas janellas e duas portas, portadas de madeira. Avaliado em 1:000\$. Terreno do lado com 17^m,40, é muito extenso, vai até uma cerca de espinho, o terreno é cheio de matto e alagadiço. Na frente é parte cercado e parte murado com um portão velho e dos lados tem cerca de espinhos. Avaliado em 348\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrivão interino, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 4 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim José Velloso o predio da rua Adriana n. 7 A, o qual é terreo e mede de frente 4^m,55 e de fundos 14^m,60, construção e divisões de tijolo; tem duas salas, dous quartos e cozinha, é todo forrado e assoalhado, tem duas janellas na frente e duas janellas e duas portas do lado, portadas de madeira. Está muito estragado. Avaliado em 1:000\$000. Terreno ao lado com 17^m,40 de frente, é muito extenso mas muito cheio de matto e alagadiço; é todo cercado com cerca de espinhos, menos a frente que parte é cercada e parte murada com um portão velho. Avaliado em 348\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira

praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrivão interino o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 4 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Eponina da Silva Maia, o predio da travessa de S. Salvador n. 17 C, o qual é terreo com duas janellas de frente, do lado uma porta e uma janella, portadas de madeira, dividido em uma sala, quarto e cozinha; em seguimento quatro casinhas de porta e duas janellas, divididas cada uma em salas de dous quartos, cozinha e quintal, forrado e assoalhado; construção de tijolo; as ditas casinhas têm os ns. I, II, III; mede de frente vinte e oito metros e de fundos oito metros. O terreno mede de largura tres metros.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrivão interino, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 4 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim José Velloso, o predio e terreno da rua Adriana n. 7 A, o qual é terreo, com 4^m,55 de frente e 14^m,60 de fundos; construção frontal de tijolo e divisões do mesmo; tem duas salas, dous quartos e cozinha, é todo forrado e assoalhado; tem duas janellas na frente e duas portas e

duas janellas do lado, poitoril e portadas de madeira; coberto de telha e está muito estragado. E' avaliado em 1:000\$000. Terreno com 17^m,40 de frente, é to-to fecho do lado por uma cerca de espinhos até ao fundo, que tem muito matto e é alagadiço; tem um muro na frente, com um portão velho. E' avaliado cada metro por 20\$000. Os 17^m,40 importam em 348\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lanços superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrivão interino, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão José Christovão de Oliveira, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Diz José Christovão de Oliveira, natural de Santa Catharina que, possuindo longa pratica de pharmacia e a capacidade necessaria para reger um estabelecimento pharmaceutico, como faz certo com os documentos juntos e acontecendo que acaba de fallecer seu pae, Christovão Joaquim de Oliveira, proprietario da unica pharmacia existente na cidade de S. José, do estado de Santa Catharina, por isso vem requerer-vss licença para continuar com o mesmo estabelecimento sob sua responsabilidade o nome individual, attenta a necessidade que ha na localidade de sua existencia, como attesta a respectiva intendencia municipal; nestes termos, pede deferimento.— E. R. M.— S. José, 21 de maio de 1890.—*José Christovão de Oliveira*, Sobre uma estampilha de \$200. »

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Santa Catharina, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de Junho de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Roberto Lahman lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias no art. 67 do citado regulamento:

« Cidadão Dr. Inspector Geral de Hygiene— João Roberto Lahman, pharmaceutico pratico estabelecido em S. Francisco de Assis, junta o documento necessario e pede a V. Ex. que, passado o prazo legal, publicados os editaes e que se refere ao regimento de hygiene, se lhe conceda licença para mudar de residencia para a villa de

S. Luiz.—P. e espera deferimento. S. Francisco de Assis, 3 de maio de 1890.—*João Roberto Lahman*, pharmaceutico pratico. » Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de junho de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzebio Alves Sarmiento.
Ernesto Henrique Richter.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Soabra Andrade.
Folinto Elysio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).
Secção central, 18 de junho de 1890.—*A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Cambio

O mercado abriu sem alteração: os bancos London, Nacional, do Commercio, Sul-Americano, English, Commercial, Allemão e Industrial affixaram a taxa de 22 1/2 d. sobre Londres, que foi mantida, oficialmente, até á ultima hora.

As tabellas bancarias foram, pois, as seguintes:
Londres, por 1\$..... 22 1/2 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 424 a 423 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 525 a 523 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 428 a 425 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 212 a 210 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... 2\$240 e 2\$220 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, de 22 3/4 a 22 1/2 d., bancario, sendo as ultimas operações realizadas a 22 5/8 d.; e de 22 5/8 a 22 3/4 d., papel particular, fechando o mercado firme.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

20:000\$ Emp. Nacional de 1868..... 1:145\$000

Ações de bancos e companhias

430 ações do Banco Agricola.....	70\$000
300 ditas idem.....	71\$000
100 ditas Constructor.....	79\$000
300 ditas idem.....	79\$500
200 ditas idem.....	79\$500
350 ditas idem para o 1º dia de transferencia.....	79\$000
330 ditas idem.....	79\$000

100) ditas idem v/c até julho, agio....	23\$000
105 ditas do Commercio.....	260\$000
50 ditas idem.....	269\$000
500 ditas Estados Unidos do Brazil.	106\$500
100 ditas idem.....	106\$500
379 ditas do Nacional para o 1º dia de transferencia.....	96\$000
100 ditas idem.....	93\$000
100 ditas Comp. Montes Claros.....	49\$000
200 ditas idem.....	48\$000
100 ditas idem.....	48\$000
75 ditas idem.....	48\$000
50 ditas Saneamento da Cidade....	55\$000
3) ditas idem.....	58\$000
10 ditas Geral de Seguros.....	50\$000
10 ditas idem.....	50\$000
100 ditas Minas de S. Jeronymo.....	120\$000
15) ditas Sorocabana.....	97\$500
200 ditas idem.....	97\$500
15) ditas idem.....	97\$500
590 ditas idem.....	97\$500
200 ditas idem.....	97\$500
200 ditas idem.....	97\$500
13) ditas idem.....	97\$500
100 ditas idem.....	97\$500
125 ditas idem.....	97\$750
300 ditas idem.....	98\$000
100 ditas idem.....	98\$000
100 ditas Macahé e Campos.....	137\$000
5) ditas idem.....	137\$000
200 ditas idem.....	137\$000
100 ditas idem.....	137\$000
25 ditas do Lloyd Brasileiro.....	179\$000
100 Ords. Leopoldina.....	62\$000
100 ditas idem.....	62\$500
20) ditas idem.....	62\$500
100 ditas idem.....	62\$500
10) ditas idem.....	62\$500
100 ditas idem.....	62\$500
500 ditas idem.....	61\$000
10) ditas idem.....	61\$750

Debentures

3) Debs. Leopoldina.....	192\$000
7 ditas idem.....	190\$000
19) ditas idem, ouro.....	95\$000
500 ditas idem, idem.....	95\$000
200 ditas idem, idem.....	95\$000
50) ditas idem, idem.....	95\$000
4) ditas idem, idem.....	95\$000
15) ditas idem, idem.....	95\$000
5) ditas idem, idem.....	95\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Emprestimo Nacional de 1868..... 1:145\$000

Ações de bancos e companhias

Banco Agricola.....	70\$000
Dito idem.....	71\$000
Dito Constructor.....	79\$000
Dito idem.....	79\$500
Dito idem para o 1º dia de transferencia.....	70\$000
Dito idem v/c até julho, agio.....	23\$000
Dito do Commercio.....	260\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	106\$500
Dito Nacional para 1º dia de transferencia.....	96\$000
Comp. Montes Claros.....	49\$000
Dita idem.....	48\$000
Dita Saneamento da Cidade.....	55\$000
Dito idem.....	58\$000
Dita Geral de Seguros.....	50\$000
Dita Minas S. Jeronymo.....	120\$000
Dita Sorocabana.....	97\$500
Dita idem.....	97\$750
Dita idem.....	98\$000
Dita Macahé e Campos.....	137\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	179\$000
Ords. Leopoldina.....	62\$000
Dita idem.....	62\$500
Dita idem.....	62\$500
Dita idem.....	61\$750

Debentures

Comp. Leopoldina, ouro.....	95\$000
Dita idem, papel.....	192\$000
Dita idem, idem.....	190\$000

J. J. Fernandes, presidente.—*Pompeo Pereira Palha*, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 21 de junho de 1890.....	3.669:205\$940
E do dia 25.....	242:150\$320
	3.912:350\$280
No mesmo periodo de 1889.....	3.819:180\$317

RECEBEORIA

Rendimento do dia 2 a 24 de junho de 1890.....	515:248\$140
E do dia 25.....	25:966\$361
	541:212\$591

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 2 a 24 de junho de 1890.....	15:158\$961
E do dia 25.....	1:663\$584
	16:822\$545

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 24 de junho de 1890 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	35 pipas.
Arroz.....	2.435 kilogs.
Assucar.....	365 »
Algodão.....	5.622 59.823 »
Café.....	123.446 3.436.129 »
Carvão vegetal.....	25.610 744.152 »
Couros secos e sal-	
gados.....	463.735 »
Farinha de mandioca	729 »
Feijão.....	25.416 »
Fumo.....	6.998 176.501 »
Madeiras.....	73.961 »
Milho.....	42.120 367.390 »
Polvilho.....	2.265 9.185 »
Queijos.....	4.199 122.652 »
Tapioca.....	420 »
Toucinho.....	1.913 126.805 »
Diversas.....	26.864 992.283 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 25 de junho de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	151.000
Entradas no dia 24.....	6.000
Embarques para os Estados Unidos....	6.000
Estado do mercado: estavel.	
Preços: os mesmos.	

Movimento do porto

Sahidas

Hamburgo e escalas — Paq. allem. <i>Belgrano</i> , comm. F. B. Rohlf, passags. um de 3ª classe e 61 em transitio.
Santos — Paq. allem. <i>Cintra</i> , comm. T. Sainherlich, passags.: Dr. Leopoldo de Freitas, Carlos de Sá, Carolina Rosa da Conceição e uma filha, Augusto Frederico Melitão Camacho, Samuel R. Scott, Philemon Restier, Francisco Vianna de Araújo, mais cinco de 3ª classe e oito em transitio.
Victoria e Caravellas — Vap. <i>Furia Lemos</i> , 257 tons., m. L. Xavier Oliveira Valladão, eq. 20, c. v. generos.
Paranaguá — Barc. norueg. <i>Concordia</i> , 249 tons., m. J. Kolderup; eq. 8, em lastro de pedra.
Barbadas — Barc. amer. <i>Justine H. Ingersoll</i> , 589 tons., m. Petersen, eq. 11, em lastro.
Alcobaca — Pat. <i>Chares</i> 2º, 100 tons., m. Antonio Pinto do Nascimento, eq. 5, em lastro de pedra.
Ship Island — Gal. ing. <i>Sardinian</i> , 1.513 tons., m. Paul Le Blanc, eq. 22, em lastro de pedra.
Ship Island — Barc. ing. <i>Brandon</i> , 1.249 tons., m. F. Marconni, eq. 16, em lastro de pedra.
Macão — Barc. norueg. <i>Gann</i> , 1.000 tons., m. A. Servetsen, eq. 13, em lastro de pedra.
Bordéus e escalas — Paq. franc. <i>Medoc</i> , comm. J. N. Devaraeix, passag.: um em transitio.

N. B. — Sahiu mais hontem, 24 do corrente, para Imbetiba — Vap. *Parahyba*, 379 tons., comm. J. de Menezes, eq. 26, c. v. g. passags.: Manoel Ramos de Alcantara, José Antonio de Góes, Bento Luiz de Souza, Clemente Magalhães, D. Alzira Maria Rodrigues e mais cinco passageiros de prôa.

Entradas

Rio da Prata por Santos, 8 ds. (20 ds. de Santos) — Paq. ital. *Mitico Bruzzo*, comm. Callerato, passags.: W. Albuquerque de Orey, Antonio Baptista; os italianos V. Arturo, A. de Azevedo, F. Elia, D. Francisco, G. Francisco, M. Ulisse, mais 23 de 3ª classe e 877 em transitio.

Cabo-Frio, 1 d. — Hiat. *Dous Amigos*, 44 tons., m. Antonio de Lomba, eq. 6, c. sal a Macedo Sepulveda & Comp.

S. João da Barra, 3 ds. — Pat. *Flor do Douro*, 87 tons., m. Joaquim de Souza Arvellos, eq. 5, c. madeira a Companhia de Cabotagem.

S. João da Barra, 15 hs. — Vap. *Curangola*, 234 tons., comm. Cypriano Basilio Gonçalves, eq. 21, c. v. g. a Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos.

Cabo-Frio, 1 d. — Hiat. *Portinho*, 64 tons., m. Antonio José Leite de Oliveira, eq. 6, c. cal a Franklin Alvares, passags.: Serafim Porfírio Pinheiro e Venancio Antonio Ferreira.

Rangoon, 116 ds. — Barc. ing. *Algoz Bay*, 1.411 tons., m. Robert Logie, eq. 18, c. arroz a ordem.

Cardiff, 55 ds. — Gal. ing. *Cruzsader*, 1.461 tons., m. J. Hutchinson, eq. 17, c. carvão a Norton Magow & Comp.

Cardiff, 41 ds. — Gal. ing. *Afghanistan*, 2.221 tons., m. J. Connell, eq. 34, c. carvão a Norton Megaw & Comp.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 869—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Pilhas electricas aperfeicoadas. Invenção de Edward Harold Crosby, morador em Boston, Estados Unidos da America do Norte.

Refere-se esta invenção especialmente a esta classe de pilhas electricas que são conhecidas pelo nome de pilhas de circuito aberto, e consiste em certos caracteres novos, como se descreve e se reivindica adeante, tendo por objecto fornecer uma pilha deste genero mais simples, mais barata e mais poderosa de que as que são usadas até agora.

A natureza e o modo de operar destes aperfeicoamentos serão facilmente comprehendidos por todas as pessoas versadas neste ramo de sciencia, pelas explicações que seguem e a vista dos desenhos annexos, em que a fig. 1 é uma secção transversal vertical de minha pilha aperfeicoada; e a fig. 2 uma vista em secção mostrando uma modificação na maneira de por em communicação o fio conductor. As mesmas letras e figuras de referencia indicam partes correspondentes no desenho.

A—representa o vaso exterior que contem as outras partes, e se compõe de zinco, formando o polo negativo da pilha.

Ata-se a elle de modo qualquer conveniente um dos fios conductores. E' preferivel forrar com amalga de mercurio a face interior deste vaso, como se mostra em x.

No fundo do vaso de zinco acha-se disposto um isolador de borracha endurecida b, sobre que assenta o polo de carvão B, a que se dá de preferença a forma de lapis.

Envolve o lapis de carvão, em sua parte superior e em sua parte inferior, um anel isolante de borracha endurecida d, que tem por effeito impedir que o mesmo polo venha accidentalmente em contacto com o vaso A.

Enche-se este vaso em redor do carvão B, com um enchimento consistindo de detritos de lã ordinaria ou algodão ou outra materia esponjosa que se embebeu de substancia excitante da seguinte maneira: os detritos de lã ensoam-se durante algumas horas em uma solução forte de sal ammoniaco, que se exprime em seguida para tirar as propriedades gordurentas da lã, depois do que a lã mette-se de novo em uma solução até ficar inteiramente saturada e adherirem a ella os crystaes do sal ammoniaco.

Então amontoa-se a lã, emquanto humida, e levando da solução quanto póde conter, a a modo de uma esponja, no vaso A ao redor do carvão B.

Depois de formado o lapis de carvão, collocase sobre sua extremidade superior uma capsula f, composta de uma liga de estanho e chumbo, sobre que se prende um fio conductor.

A extremidade superior do vaso e a capsula cobrem-se, finalmente, com uma capsula isolante g composta preferivelmente de panno de linho enbobido de parafina ou substancia analoga. O aperta-fio ordinario de cobre h póde se empregar para fixar o fio conductor no polo de carvão; prefiro, porém, fazer uso da capsula f, construida como foi descripta, pela razão que os vapores que se elevam das substancias excitantes pouco ou nenhum effeito tem sobre ella, ficando assim prevenida a polarisação.

Achei que a força-electro-motora da pilha disposta do modo precedente é muito maior do que nas pilhas de construcção ordinaria. Sua duração é igualmente muito maior, visto que se póde renovar facil e promptamente, humedecendo ligeiramente o enchimento D com agua ou com a solução descripta, bastando a humidade sufficiente para affectar os crystaes de sal ammoniaco presos na lã.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1.º Numa pilha electrica, a combinação de um vaso de zinco contendo as outras partes, de um lapis de carvão disposto dentro do mesmo vaso e isolado delle por meio de aneis de borracha endurecida e de um enchimento disposto ao redor do mesmo lapis e consistindo em detritos de lã saturados com uma solução de sal ammoniaco, substancialmente como foi descripto;

2.º Em uma pilha electrica, a combinação de um vaso de zinco, contendo as outras partes, de um lapis de carvão disposto dentro do mesmo vaso e isolado delle, de um enchimento ao redor do mesmo lapis, consistindo em detritos de lã impregados de sal ammoniaco e de um segurador de fio no mesmo lapis, composto de chumbo e estanho, substancialmente como foi descripto;

3.º Em uma pilha electrica, a combinação de um vaso exterior de zinco contendo as outras partes, amalgamado na sua face interna, de um isolador no fundo do mesmo vaso, de um lapis de carvão assentado sobre este isolador e dotado de aneis isolantes, de um segurador de fio no mesmo lapis, composto de chumbo e estanho, de uma substancia excitante consistindo em sal ammoniaco em suspensão, uma materia esponjosa collocada ao redor do mesmo lapis e de uma capsula ou tampa isolante para o mesmo vaso, substancialmente como foi descripto;

4.º Em uma pilha electrica, a combinação do vaso exterior de zinco contendo as outras partes A, amalgamado em x e dotado do isolador b do lapis de carvão B, dotado dos aneis isolantes d do enchimento D, disposto ao redor do mesmo lapis e composto de detritos de lã saturados de sal ammoniaco, do segurador do fio f, composto de uma liga de estanho e chumbo, e da capsula ou tampa isolante g, sendo tudo disposto substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1890.—Como procurador, Jules Géraud.

N. 870—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Revestimentos aperfeicoados de construcções de madeira.» Invenção de George Philipps, residente em Fort Taylor, estado de Florida (Estados Unidos da America do Norte).

Refere-se minha invenção a aperfeicoamentos no revestimento de construcções ou peças de madeira, afim de protegê-las contra a deterioração ou ataques de insectos. E' especialmente applicavel ás estacas ou outras peças ou construcções de madeira que se acham expostas aos ataques do *teredo navalis*, ou de outros insectos marinhos.

O principal caracter da invenção consiste na formação, sobre a madeira, de um revestimento duro da natureza da pedra e impenetravel aos ataques dos insectos, porém ella comprehendendo tambem os elementos necessarios de solida adhesão á madeira e de rigidez na materia que constitue a protecção, accres-

endo que, para preservar a madeira da corrupção, esta matéria deve ser impermeável, à água. Apesar de ter applicado quasi sempre minha invenção em estacas fideadas em água, é igualmente applicavel ás quilhas de navio e ás peças de madeira, como os dormentes das estradas de ferro, expostos sómente à influencia do tempo.

Assim a invenção consiste em um revestimento para madeira, composto das materias especificadas adeante e empregadas na ordem descripta, e tambem no modo de applicação das materias.

Para a primeira camada do revestimento applicado sobre a estaca ou outra superficie de madeira, emprego asphalto, preferivelmente o do *Val de Travers*, só ou attenuado por uma mistura de alcatrão mineral ou substancia analoga.

O asphalto se applica directamente sobre a superficie de madeira, depois de se lhe tirar a casca quando se usam troncos ou galhos brutos. Meu modo de applicação da primeira camada consiste em derreter o asphalto por meio do calor (tendo-se o cuidado de não o queimar), e assim que chega à consistencia de uma tinta espessa, em revestir com elle directamente e enquanto quente, a superficie de madeira. Effectua-se esta operação por meio de uma brocha ou pela immersão da madeira no asphalto. Applicam-se uma ou muitas destas camadas, do mesmo modo, até ter a espessura necessaria.

Este revestimento de asphalto applicado em estado liquido e especialmente estando quente, adheira fortemente à madeira e possui as qualidades de tenacidade e impermeabilidade à água; sómente, porém, não constitui a minha invenção, nem assegura todos os fins que me propozho.

O asphalto só não protege contra os ataques dos insectos, nem é garantia sufficiente contra a acção da atmosphera, precisando-se obter uma superficie exterior mais dura que aquella obtida com esta substancia. Consigo este resultado pela applicação de uma materia endurecente na superficie exterior do alphalt. A materia que uso para este fim é a cal viva, que applico enquanto quente, peneirando ou polvilhando-a em estado de pulverisação sobre a superficie do alphalt.

Empreguei por isto com excellentes resultados uma especie de areia que se encontra na Florida, Estados Unidos da America, consistindo de conchas decompostas e coral, e que se calcin e se applica a quente como descrevi acima. Pôde-se, entretanto, empregar qualquer outra materia calcarea que, collocada em estado quente e pulverisado, se absorve pelo asphalto combinando-se com elle e endurecendo sua superficie de tal modo que interiormente o revestimento possui a tenacidade e impermeabilidade do asphalto, apresentando exteriormente uma superficie dura da natureza da pedra e reunindo em uma só camada todas as qualidades requeridas de solidez, permanencia de adhesão e resistencia contra a acção dos elementos e os ataques dos insectos.

A cal viva pura dá os melhores resultados; pôde-se, porém, se lhe misturar materias inertes, como areia siliciosa em fraca proporção para diminuir a despoza, mas não se podem empregar sómente materias inertes deste genero, pelo menos nos limites da minha invenção.

A invenção pôde-se modificar pela interposição de um panho de qualquer especie conveniente ou tecido, como lona ou tela metallica. Neste caso, depois de applicado o asphalto directamente sobre a madeira, do modo acima descripto, enrola-se ou applica-se sobre a mesma um tira do tecido escolhido, que se segura solidamente com pregos de cabeças chatas de qualquer materia não corrosivel. Sobre este tecido applica-se outra camada de asphalto, sempre da maneira descripta, endurecendo a superficie exterior desta pela applicação de cal viva, como se explicou acima. Os modos de revestimento descriptos são susceptiveis de se applicarem a estacas, peças de madeira de qualquer forma e quilhas de navios.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Um revestimento para estacas, peças de madeira e superficies de madeira em geral, o qual consiste de asphalto, tendo sua superficie exterior endurecida por combinação com cal, e com ou sem tecido interposto;

2º O methodo de forrar ou revestir peças de madeira, o qual consiste em applicar primeiro asphalto sobre a madeira, applicando em seguida sobre a superficie da camada de asphalto, cal pulverisado, com ou sem tecido interposto, tudo substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1890. — Como procurador, *Jules Géraud*.

N. 871. — *Relatorio de um descascador para café em coco denominado — Descascador Faber — invento e combinação de Pedro Faber, industrial brasileiro residente em Campinas.*

Descrição das peças que compõem este aparelho. (Vide o desenho).

A letra A indica as peças componentes do cylindro interno, B as grelhas convexas de ferro fundido que forma o cylindro externo.

A parte das peças A formam o cylindro interno e a parte B as grelhas de ferro fundido convexas formam o cylindro externo, as chapas C para formarem no cylindro B por meio dos parafusos.

O cylindro interno consiste em peças de ferro fundido travoeas e o cylindro externo de oito grelhas de ferro fundido convexas B de 0m,80 de comprimento sendo as mesmas divididas em duas diferentes fendas H e J sendo a parte H 0m,04 de espaço para escoar o pó do café descascado.

O cylindro externo tem a grande vantagem da facilidade da saída do café descascado em redor das grelhas de ferro fundido convexas dependendo desta forma o descascamento de café em uma diminuta força do motor, as pedras envolvidas no meio do café extrahem-se na extremidade do cylindro exterior B por meio de uma abertura na parte P do disco C.

O cylindro interior A é movel feito de madeira preso sobre o eixo F cujo cylindro é investido de 12 chapas de ferro fundido em forma de helice na entrada do café, e seguem cannelladas paralelos na extremidade do mesmo.

O cylindro externo que é fixo e preso sobre a armação de madeira G compõe-se o mesmo de oito grelhas de ferro fundido convexas, os quaes descascão sobre as travoeas de ferro D e parafusados nas chapas C e C.

O cylindro externo está coberto por meio de um tambor K para assim evitar o levantamento da poeira no meio do edificio.

O café é depositado na moega M tendo a mesma um pequeno registro E para a regularidade da entrada do café no descascador, no eixo F está collocado uma polia L que recebe o movimento do cylindro interno A por meio de uma corréa. A vantagem que traz este descascador é não prejudicar a cor do café, porque a poeira já desliga-se na parte H sahindo o café descascado perfeitamente na parte J. Estes descascadores podem ser feitos maiores ou menores, conforme a quantidade do café para beneficiar.

Fim e modo de usar deste aparelho.

O fim conforme já indica o cabegalho deste aparelho é o descascamento do café tanto para café em coco como para café despulpado, sendo porém muito mais effectivo e dependendo de menor força motriz do que outros descascadores já conhecidos.

O modo de usar e effecto é o seguinte, depositando-se o café por descascar na referida moega M e abrindo-se o registro E o café segue o seu curso devido ao peso proprio introduzindo-se no espaço que existe entre o cylindro interno rotativo A e o cylindro externo fixo B, como se achia esta entrada directamente sobre a primeira parte do cylindro cuja superficie é coberto de sumerida, le em forma de helice o café é comprimido sujeito a um attrito muito forte tirando em maior parte o pó e operando o descascamento em parte a parte do cylindro externo que corresponda a esta parte descripta tem as grelhas mais juntas não

deixando vas● café, mais sim todas as impurezas menores do que o mesmo; a parte da casca fina seguem o café para a secção immediata onde se opera o resto do descascamento vasando todo o café pelos orificios das grelhas em toda a circumferencia do cylindro externo e depositando-se no receptaculo correspondente. As pedras e mais corpos que não puderem passar tem a sua saída em P de onde se extrahem ellas de tempos a tempos.

Os caracteristicos da minha invenção são:

1º Fazer o cylindro externo de grelhas de ferro fundido convexas, sendo estas divididas em duas secções J e H collocando-se as mesmas nos discos C, ajuntados por meio de oito travoeas de ferro D e parafusados com pores nos discos C assentados os mesmos sobre a armação de madeira G;

2º Fazer o cylindro interno rotativo A de chapas de ferro fundido em forma helice na entrada, e seguindo cannelladas paralelos na extremidade do referido cylindro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1890. — *Pedro Faber*.

N. 872 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Machinas aperfeçoadas de desagregar ou desintegrar a canna de assucar ou outras materias lenhosas. » Invenção de John Wesley Hyatt, morador em Nework, Estado de New Jersey (Estados Unidos da America do Norte).*

Refere-se a invenção a esta classe de machinas de desagregação em que a operação do retallar effectua-se por um systema de *drunken saws*, consistindo em uma série de serras circulares montadas sobre um eixo commum em planos parallelos um com outro, mas que cruzam diagonalmente o eixo sobre que se acham montadas. A invenção comprehende um certo numero de mecanismos de alimentar, guiar e apapar, e a combinação dos mesmos mecanismos respectivamente com um systema de *drunken saws*, em uma machina de desagregar canna do assucar ou outra materia lenhosa ou vegetal. A machina que incorpora meus aperfeçoamentos é representada nos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma vista em plano desta machina, parte em secção; a fig. 2 é uma elevação, e a fig. 3 é um perfil da mesma. A fig. 4 é uma elevação do alimentador rotativo, mostrando seus aparadores ou *strippers* e algumas das adjacentes da machina. As figs. 5 e 6 são, respectivamente, uma vista em plano e uma elevação das laminas guias mostrando a maneira de as fixar na mesa de alimentação. As figs. 7 e 8 são, respectivamente, uma elevação e um perfil de uma das placas aparadoras para o alimentador relativo. As figs. 9 e 10 são, respectivamente, uma elevação e um perfil de um dos dedos aparadores de suporte, oscillando em sentido lateral.

A fig. 11 é uma secção transversal vertical da machina pelas linhas pontuadas x x da fig. 1. A fig. 12 é uma elevação das *drunken saws*, representando uma modificação dos dedos de supports e de apapar, que consiste em construí-los em uma só peça com uma barra movel no sentido longitudinal ou fixal-os rigidamente sobre a mesma barra. A fig. 13 é uma secção transversal vertical da machina; semelhança a fig. 11, mas representando o uso de um dedo aparador curvo para as *drunken saws*. A fig. 14 é uma vista em perspectiva do aparador curvo oscillante representado na fig. 13. As figs. 15 e 16 são elevações representando as diferentes posições que os aparadores curvos tomam, obedecendo à acção oscillante das serras vizinhas entre as quaes acham-se respectivamente collocados.

A machina representada nos desenhos comprehende um eixo de serras A dotado de mancaes convenientes a, a, na armadura B, e de uma polia mestra A' que recebe a corréa que dá o movimento de rotação a este eixo. O eixo A traz um systema de *drunken saws*, de construcção ordinaria e que se compõe de uma serie de serras circulares C montadas a dis-

tancia igual sobre o eixo, e os planos paralelos um ao outro, porém, cruzando diagonalmente o eixo. As serras são separadas uma de outra por meio de rodellas ou discos, e são apertadas entre collas que se fixam no eixo, da maneira communmente usada.

A canna de assucar ou outra materia para desagregar, e que designarei de ora em diante pela simples expressão de *canna*, colloca-se sobre a tableira D (figs. 3 e 11) que a transporta e a entrega na mesa D' em posição conveniente para ser apanhada pelo alimentador rotativo E e impellida com força contra as serras.

A fôrma de alimentador rotativo que prefiro empregar constitue por si mesma uma parte da presente invenção. Compõe-se de uma serie de rodas dotadas de dentes em fôrma de estrellas e construidas de folha de metal que são montadas frouxamente sobre o eixo horizontal E¹ dotado de supportes E² na armadura da machina, e que se põe em rotação por meio da roda E³ a que se applica a corrente de Vaucanson, E⁴. Uma destas rodas estrelladas é representada em detalhes nas figs. 11 e 13. E' atravessada por uma abertura em fôrma de encaixe para receber uma lingueta e¹, quando se introduz a roda sobre o eixo E¹. A lingueta e¹ acha-se contida frouxamente no encaixe e², permitindo a roda estrellada de mover-se longitudinalmente sobre o eixo E; serve, porém, de chave que obriga a roda e a acompanhar o movimento de rotação do eixo E¹. As rodas estrelladas mantem-se a igual distancia umas das outras por meio do systema F' de placas f que se acham solidamente fixadas na barra horizontal F¹, cavilhada em suas extremidades oppostas na armadura da machina.

As placas acima mencionadas estendem-se por baixo da barra F¹ nos espaços comprehendidos entre as rodas estrelladas respectivamente e abraçam parcialmente o eixo E¹. Dotam-se cada uma dellas em sua extremidade inferior da lamina f¹ tendo seu gume inferior inclinado para as serras, como representam em detalhes nas figs. 7 e 8.

O topo da mesa D¹ acha-se preferivelmente collocado na altura do eixo das serras A. No lado da mesa D¹, na direcção das serras dispõem-se na parte superior uma serie de laminas verticaes guidoras de que os gumes superiores são inclinados para baixo e para fóra das serras. Os planos verticaes destas laminas guidoras são parallelos aos planos das rodas estrelladas e perpendiculares ao eixo das serras A.

A aresta interior da mesa D¹ acha-se a uma distancia sufficiente das serras para não incomodar seu movimento, e estas serras são dotadas de um systema de aparadores que se movem lateralmente e se projectam respectivamente nos espaços existentes entre as serras, impedindo que qualquer retalho de canna possa cahir e obstruir os mesmos espaços.

Podem-se construir de diversos modos. Assim, elles podem ter a fôrma de braços horizontaes h fixados rigidamente em uma barra horizontal H, como representa a fig. 12, sendo communicado á mesma barra um movimento alternado no sentido longitudinal pela acção oscillante das serras sobre os braços h e sobre as espaldas H¹ e H² que assentam respectivamente nos lados exteriores das ultimas serras; ou os braços h são dotados de movimento independente, o qual se effectua convenientemente ligando por meio de articulações suas extremidades exteriores h¹ ao topo da barra horizontal I que se acha disposta debaixo da mesa, e perfurada em suas extremidades oppostas, respectivamente nos esboços ultimos b, b¹, da machina como se vê nas figs. 4 e 11.

A parte interior de cada braço h (figs. 9 e 10) dota-se da projectura ascendente h², cuja aresta superior está substancialmente na mesma linha que a superficie da mesa D¹. São as partes salientes de cada um dos braços h que se projectam no espaço comprehendido entre as serras e estas partes se podem dotar em seus lados oppostos de tacas arredondadas h², h³, assentando respectivamente contra os lados das serras.

Os aparadores de articulação independente podem igualmente se construir (figs. 13, 14, 15 e 16) com braços curvos, taes como o braço h¹, que se prolonga para cima entre as serras adjacentes, respectivamente. Neste caso, a parte horizontal do aparador articula-se frouxamente na barra I, sendo por este facto susceptivel de oscillar sobre uma base horizontal assim como de variar levemente em um plano horizontal. Assim, cada um dos braços curvos h¹, aclair-se-ha livre de se prestar aos movimentos oscillantes dos *drunken saws*, entre as quaes se acha collocado.

E' conveniente proteger as serras, em sua extremidade superior, por uma cap^a A², e prefiro empregar um eixo motor separador L para pôr em movimento todas as partes moveis da machina, a excepção das serras, sendo este eixo posto em rotação por uma correia que passa sobre a pulia L'. O eixo L é dotado de uma roda dentada E⁵ que se engasta na roda E¹, a qual faz mover a corrente d², que por sua vez se prende na roda d³ fixada no eixo d¹ que communica o movimento a tableira D, pelo engastamento da roda d⁵ com a rodinha d⁴, fixada no eixo do cylindro motor d⁷ da tableira D, a qual é uma correia sem fim, armada sobre o cylindro motor d⁷ e o cylindro estirador d⁸.

Toma-se tambem o movimento do eixo motor L, por meio da engrenagem conica L', para pôr em rotação o cylindro motor N da tableira de descarga n que se acha por baixo das serras em posição atravessada e armada sobre o cylindro N e o cylindro estirador N'.

Como se vê as serras operam do modo a praticar um corte largo, devido a suas posições diagonaes em relação ao eixo de rotação.

A canna, levada com força contra as serras pelo alimentador rotativo, é impedida de ceder lateralmente á acção oscillante das mesmas serras pelas laminas guidoras verticaes d, as quaes, além de fornecer um suporte lateral para a canna, servem para a guiar em uma direcção perpendicular ao plano das serras.

Os aparadores moveis em sentido lateral podem, como bem se comprehende, ser dispostos em uma parte differente da machina, por exemplo, no lado das serras opposto aquelle em que se fornece a canna. Neste caso, desempenhariam igualmente bem sua função, collocando-os, porém, na posição que se representou, tem-se a vantagem de que as partes dos mesmos que se projectam nos espaços entre as serras servem para manter os fragmentos de canna em posição conveniente para soffrer a acção das serras. A canna retalhada das serras sobre o tableiro n que a descarrega ao lado da machina em um recipiente apropriado.

Si a machina se achar em posição elevada, claro é que se pôde dispensar a tableira de descarga n, substituindo-a por uma moega situada por baixo das serras e destinada a receber a canna retalhada, deitando-a em um plano inclinado que a conduz a um recipiente qualquer.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A combinação, em uma machina de desagregar ou desintegrar, como se descreveu acima, de um systema de *drunken saws*, com um systema de aparadores (*strippers*) projectando-se respectivamente nos espaços existentes entre as serras e susceptiveis de vibrar ou oscillar lateralmente em um plano paralelo ao eixo da serra;

2.º A combinação, em uma machina de desagregar ou desintegrar, de um systema de *drunken saws*, com um systema de aparadores (*strippers*) dotados de movimento independente, projectando-se respectivamente nos espaços existentes entre as serras e articulados frouxamente na armadura da machina, sendo por este facto susceptiveis de se prestar ao movimento de oscillação das serras, substancialmente como foi descripto e representam os desenhos annexos;

3.º Um systema de *drunken saws*, uma mesa disposta tangencialmente e um alimentador rotativo para fornecer por cima da mesa, a materia para desintegrar as serras, em combinação com um systema de aparadores (*strippers*), susceptiveis de movimento lateral, dispostos debaixo da mesma mesa, porém cuja extremidade se prolonga, além desta, nos espaços comprehendidos entre as serras, substancialmente como foi descripto acima e para o fim especificado;

4.º Um systema de *drunken saws*, e de aparadores (*strippers*) moveis intercalados, uma mesa disposta tangencialmente, e um alimentador rotativo para fornecer a materia para desintegrar por cima da mesma mesa, em combinação com uma serie de laminas parallelas verticaes fixadas na mesma mesa e se projectando verticalmente em planos perpendiculares ao eixo das serras, substancialmente como foi descripto e para o fim especificado;

5.º Em uma machina de desagregar ou desintegrar, a combinação de um systema de *drunken saws*, um systema de aparadores ou (*strippers*) moveis, projectando-se ligeiramente nos espaços existentes entre as serras respectivamente, e susceptiveis de se prestar aos movimentos de oscillação das mesmas serras, uma mesa de alimentação disposta tangencialmente ás serras e um alimentador rotativo situado em cima da mesma, substancialmente como ficou descripto e para o fim especificado;

6.º O alimentador rotativo E, construido como se explicou acima, por meio de uma serie de rodas de pontas em fôrma de estrellas, ajustadas frouxamente sobre o eixo E¹ do mesmo alimentador, e combinadas com a serie de placas estacionarias f, projectando-se nos espaços existentes entre as rodas de pontas estrelladas, para actuar os aparadores ou *strippers* e manter as mesmas rodas afastadas na distancia conveniente sobre o eixo E¹.

7.º Em uma machina de desagregar ou desintegrar, a combinação da tableira de entrega D, da mesa D¹, do eixo A, do systema de *drunken saws*, montadas sobre este e dotadas de aparadores ou (*strippers*) intercalados, e susceptiveis de se prestar aos movimentos de oscillação das serras, e do alimentador rotativo E, substancialmente como foi descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1890.—Como procurador, Jules Géraud.

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil Suspensão de transferencias

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, desde o dia 20 do corrente mez, inclusive, até aquelle em que principiar o pagamento do 1º dividendo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1890.—Francisco de Paula Mayrink, presidente. (

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890:	
Na parochia do Sacramento	\$300
Na de S. José	\$200
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890	2\$000
Constituição Americana	\$500
» Suissa	\$500
» Argentina	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão)	5\$000

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890